

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA - PORTIMÃO

CP 100/2025

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	6
OBJETO	
CLÁUSULA 2ª	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	
CLÁUSULA 3ª	7
INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	
CLÁUSULA 4ª	7
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 5ª	8
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	
CLÁUSULA 6ª	8
PROJETO	
CLÁUSULA 7ª	9
PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	
CLÁUSULA 8ª	11
PLANO DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 9ª	11
PLANO DE PAGAMENTOS	
CLÁUSULA 10ª	12
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	
CLÁUSULA 11ª	12
CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 12ª	13
SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 13ª	13
ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	
CLÁUSULA 14ª	14
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	
CLÁUSULA 15ª	14
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 16ª	15
MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA	
CLÁUSULA 17ª	15
APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 18ª	16

RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 19ª	16
EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 20ª	16
APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 21ª	17
SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 22ª	17
DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	
CLÁUSULA 23ª	17
TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 24ª	18
OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 25ª	18
RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 26ª	19
PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 27ª	19
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA	
CLÁUSULA 28ª	20
RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 29ª	21
TRABALHOS A MENOS	
CLÁUSULA 30ª	21
INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS	
CLÁUSULA 31ª	21
INDEMNIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 32ª	21
MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	
CLÁUSULA 33ª	22
ENSAIOS	
CLÁUSULA 34ª	22
MEDIÇÕES	
CLÁUSULA 35ª	22
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
CLÁUSULA 36ª	23
SITUAÇÃO DE TRABALHOS	

CLÁUSULA 37.ª	23
ERROS DE MEDIÇÃO	
CLÁUSULA 38.ª	23
SITUAÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 39.ª	24
PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	
CLÁUSULA 40.ª	24
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	
CLÁUSULA 41.ª	25
OBRIGAÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA 42.ª	26
HORÁRIO DE TRABALHO	
CLÁUSULA 43.ª	26
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	
CLÁUSULA 44.ª	27
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO EM MATÉRIA DE SST NO ÂMBITO DO DPSS	
CLÁUSULA 45.ª	27
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 46.ª	28
ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	
CLÁUSULA 47.ª	29
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	
CLÁUSULA 48.ª	29
ATRASOS NOS PAGAMENTO	
CLÁUSULA 49.ª	29
REVISÃO DE PREÇOS	
CLÁUSULA 50.ª	31
CONTRATOS DE SEGURO	
CLÁUSULA 51.ª	31
OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO	
CLÁUSULA 52.ª	32
PARTES	
CLÁUSULA 53.ª	34
RECEÇÃO PROVISÓRIA	
CLÁUSULA 54.ª	34
PRAZO DE GARANTIA	
CLÁUSULA 55.ª	35
RECEÇÃO DEFINITIVA	

CLÁUSULA 56.ª	35
RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS	
CLÁUSULA 57.ª	36
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	
CLÁUSULA 58.ª	36
LIMITES À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 59.ª	36
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 60.ª	37
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 61.ª	38
AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE NA FASE DE EXECUÇÃO	
CLÁUSULA 62.ª	39
RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO	
CLÁUSULA 63.ª	39
RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 64.ª	39
PAGAMENTO DIRETO AO SUBCONTRATADO	
CLÁUSULA 65.ª	40
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO	
CLÁUSULA 66.ª	40
OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.	
CLÁUSULA 67.ª	40
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	
CLÁUSULA 68.ª	41
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 69.ª	41
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 70.ª	41
GESTOR DO CONTRATO	
CLÁUSULA 71.ª	42
CONTAGEM DOS PRAZOS	
CLÁUSULA 72.ª	42
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 73.ª	42
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a empreitada de reabilitação do reservatório da Figueira – Portimão.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
45259000-7 – Reparação e manutenção de instalações.

CLÁUSULA 2ª
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP») e ulteriores atualizações;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (relativa a estaleiros) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3ª **INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o Cláusulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 4ª **PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de **250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 5ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização de obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 6ª

PROJETO

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento não sendo admitidas variantes ao projeto apresentadas pelo empreiteiro.
2. Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento, expressamente exigidos neste caderno de encargos, devem ser submetidos à aprovação do dono da obra, antes do início dos trabalhos, e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
3. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
4. Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos finais, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução previstos na alínea f) do n.º 4 da Cláusula 7.ª (preparação e planeamento da obra), bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 7ª PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que acompanha o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.
2. Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
3. O empreiteiro tem a obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar, bem como a execução de redes provisórias de abastecimento de água, drenagem pluvial e esgotos domésticos, quando afetados pela execução dos trabalhos;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nesta fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no artigo 50.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) Não são exigidos desenhos ou pormenores de construção;
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - h) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea e g);
 - i) A elaboração pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do contrato, de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
5. O local para implantação do estaleiro, quando não se encontrar definido pelo dono da obra, terá o empreiteiro que promover aquele espaço.
6. O estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer ao que se encontra estipulado na legislação em vigor, e no Plano de Segurança e Saúde em Projeto constante do processo patentado a concurso e isolados da via pública ou de qualquer outra construção ou espaço privado através de painéis amovíveis metálicos ou de madeira, de aspeto cuidado.
7. O estudo ou projeto de estaleiro deverá, antes do início da sua montagem e no prazo máximo de 10 dias após ter ocorrido a consignação, ser apresentado à entidade adjudicante para apreciação e aprovação.

CLÁUSULA 8ª

PLANO DE TRABALHOS

1. O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los.
2. No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de conceção sob responsabilidade do empreiteiro.
3. O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357º.
4. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
5. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.
6. O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.
7. O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.

CLÁUSULA 9ª

PLANO DE PAGAMENTOS

1. O plano de pagamentos contém a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.
2. O plano de pagamentos é concluído para aprovação pelo dono da obra antes da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, não podendo traduzir-se em alterações dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação de propostas.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, deve este apresentar um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, devendo o dono

da obra pronunciar -se sobre a revisão do plano de pagamentos no prazo indicado no n.º 5 do artigo anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.

SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 10ª PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua **recepção provisória no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua consignação.
2. O local da obra e respetivo estaleiro deverão estar devidamente sinalizados e os trabalhos só poderão iniciar-se aquando da verificação da sinalização pela fiscalização da EMARP.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução;
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios.

CLÁUSULA 11ª CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 14ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 15ª

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 50º e 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares».

CLÁUSULA 16ª

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 17ª

APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Antes do início da obra, o empreiteiro terá que submeter ao dono da obra os boletins de aprovação de materiais de forma a ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 18ª

RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 19ª

EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 20ª

APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 21ª

SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 22ª

DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 23ª

TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial.
4. Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.

CLÁUSULA 24ª

OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.
2. O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

CLÁUSULA 25ª

RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 370º, o empreiteiro pode, no prazo de 10 dias a contar da receção da ordem do dono da obra de execução dos trabalhos complementares dela reclamar, fundamentadamente.
2. Recebida a reclamação do empreiteiro, o dono da obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 dias a contar da sua receção.
3. Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares.
4. No caso previsto no número anterior, quando o empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o dono da obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:
 - a) Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado;
 - b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.

CLÁUSULA 26ª

PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.
2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução.
3. O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
4. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

CLÁUSULA 27ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.
3. Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

CLÁUSULA 28ª
RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
2. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
3. O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
5. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
 - a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.os 3, 4 e 5.
7. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade.

CLÁUSULA 29ª

TRABALHOS A MENOS

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.
2. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do CCP.

CLÁUSULA 30ª

INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

Se da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos a menos resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o contrato ou com instruções do dono da obra, o seu valor não é deduzido ao preço contratual, tendo o empreiteiro direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

CLÁUSULA 31ª

INDEMNIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

1. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.
2. A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada.

CLÁUSULA 32ª

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 33ª **ENSAIOS**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos, são os especificados nos projetos apensos ao presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 34ª **MEDIÇÕES**

O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 35ª **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

1. As medições são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto, neste caderno de encargos ou no Contrato.
4. Se os documentos referidos no ponto anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 36ª **SITUAÇÃO DE TRABALHOS**

1. Feita a medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 10 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar e do saldo a pagar a este.
2. A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.
3. Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no número anterior, o empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345.º

CLÁUSULA 37ª **ERROS DE MEDIÇÃO**

1. Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo dono da obra caso este e o empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
2. A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 38.ª **SITUAÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS**

1. Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º 1 do artigo 388.º e, bem assim, quando o dono da obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o empreiteiro deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.
2. O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389.º
3. A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o dono

da obra procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à receção provisória.

4. Se o empreiteiro inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro.

CLÁUSULA 39.ª

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

CLÁUSULA 40.ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV PESSOAL

CLÁUSULA 41.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas à disciplina na obra.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
5. **Obrigação de cumprir o estipulado no Código de Conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, que fazem parte integrante deste caderno de encargos, em anexo.**

CLÁUSULA 42.ª

HORÁRIO DE TRABALHO

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
2. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

CLÁUSULA 43.ª

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a trabalhar na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal a trabalhar na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 49.ª.
5. Das apólices constará um artigo pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respetiva comunicação.
6. O empreiteiro responderá, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA 44.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO EM MATÉRIA DE SST NO ÂMBITO DO DPSS

1. No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as condições de segurança e de saúde no trabalho, o adjudicatário deve assegurar o cumprimento das obrigações relativas à prevenção de riscos profissionais durante a execução da empreitada.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, com o objetivo de reforçar a implementação efetiva das medidas preventivas definidas em sede de Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em Obra (DPSS), impõe-se a observância das seguintes condições por parte da entidade executante:
 - a) **O DPSS deverá apresentar a planificação da empreitada, identificando as medidas de prevenção aplicáveis, acompanhadas da respetiva documentação e deverá conter exclusivamente a matéria preventiva pertinente à empreitada em causa, sob pena de não aprovação;**
 - b) **As obras deverão ser acompanhadas por um(a) técnico(a) de sst detentor de título profissional válido, que será responsável por implementar a matéria preventiva aprovada em sede de DPSS, devendo providenciar a correção das não conformidades identificadas pelo Coordenador de Segurança em obra;**
 - c) **Os dados do técnico de segurança terão que ser indicados aquando da entrega dos documentos de habilitação;**
 - d) **Os dados do Coordenador de segurança da EMARP, serão indicados na minuta de contrato, nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.**

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

SECÇÃO I

PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 45.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro as quantias correspondentes às quantidades de trabalhos medidos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 34.ª e 35.ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após entrega da respetiva fatura.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos, EM, SA, NIF: 505 322 730, sito na Rua José António Marques, 17, Apartado 318, 8501-953 PORTIMÃO, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o número do concurso.
9. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.
10. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica, **iLink**, para o Mailbox EDI: contabilidade@emarp.pt, sendo o contacto da iLink apoio@ilink.pt.

CLÁUSULA 46.ª **ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO**

Não são permitidos adiantamentos ao empreiteiro.

CLÁUSULA 47.ª DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

1. **Serão retidos, pela entidade adjudicante, 5% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.**
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Programa do Procedimento para a caução.

CLÁUSULA 48.ª ATRASOS NOS PAGAMENTO

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º ou decorrido o prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
5. Na falta de disposição contratual, o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 49.ª REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, na modalidade de Fórmula.
2. A revisão de preços da presente empreitada será feita, com recurso à **fórmula polinomial F06**, a qual toma a seguinte forma:

$$C_t = a \underline{S_t} + b \underline{M_t} + b' \underline{M''_t} + b'' \underline{M'''_t} + \dots + c \underline{E_t} + d$$

$$\text{So} \quad \text{Mo} \quad \text{M'o} \quad \text{M''o} \quad \text{Eo}$$

na qual:

- a) Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casa decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
 - b) St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
 - c) So é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - d) Mt, M't, M''t, são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;
 - e) Mo, M'o, M''o, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - f) Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
 - g) Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
 - h) a, b, b', b'',, c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;
 - i) d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade.
3. A revisão dos preços efetua-se de acordo com o cronograma financeiro aprovado, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 2 de janeiro, na sua atual redação.
 4. No caso de prorrogações gratuitas, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo cronograma financeiro que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.
 5. Nas prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente cronograma financeiro, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.

6. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
8. Nos casos previstos no artigo 49º, deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus subempreiteiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

SECÇÃO V SEGUROS

CLÁUSULA 50.ª CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

CLÁUSULA 51.ª OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 52.ª

PARTES

1. São partes no contrato de empreitada de obras públicas o dono da obra e o empreiteiro.
2. Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
3. Sem prejuízo de outras limitações previstas no contrato, o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato não têm poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.
4. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de: Eng.º Civil ou Eng.º Técnico Civil ou a prevista no anexo à Portaria nº 412- J/99, de 4 de junho, para o valor do contrato.

5. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
7. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, desde que aceite pelo dono de obra, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Após assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do técnico responsável pela segurança da obra, indicando a sua qualificação, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
11. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
12. O gestor do contrato tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
13. Na ausência ou impedimento do diretor de fiscalização da obra, este é representado por quem indicar para o efeito, desde que aceite pelo dono da obra e comunicado ao empreiteiro, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de obra, em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos.
14. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 53.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a sua receção provisória, a especificação de tais defeitos deve constar do auto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 395.º do CCP, acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. O empreiteiro, no final da obra, terá de remover, no prazo de 15 dias, do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e proceder á reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas ou edifícios privados.
5. Se findo o prazo previsto no número anterior, o empreiteiro não tiver procedido em conformidade, reserva-se a entidade adjudicante o direito de proceder à mesma, sendo as despesas correspondentes da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 54.ª PRAZO DE GARANTIA

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
2. O prazo de garantia para os defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas, são 5 anos.
3. Excetua-se do disposto no n.º 2 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 55.ª

RECEÇÃO DEFINITIVA

1. Findo o período de garantia previsto na Cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva da empreitada.
2. A receção definitiva é formalizada em auto. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398º do CCP.
3. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
4. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 56.ª

RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS

1. A liberação das quantias será efetuada nos termos previstos no art.º 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios de construção.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação das quantias retidas destinadas a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo de garantia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57.ª DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA 58.ª LIMITES À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. Sempre que se trate de subcontratação, o limite constante da alínea a) do número anterior restringe-se às prestações objeto do contrato que tiverem sido determinantes para a escolha do ajuste direto.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência e, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, igualmente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

CLÁUSULA 59.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;

- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
4. O contrato pode proibir a subcontratação de determinadas prestações contratuais ou de prestações cujo valor acumulado exceda uma percentagem do preço contratual.
5. A estipulação contratual prevista no número anterior não pode ter por efeito restringir, limitar ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à formação do contrato, não podendo, designadamente, limitar a possibilidade de recurso à capacidade técnica de terceiras entidades que se afigure essencial para efeitos de qualificação do cocontratante.
6. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo anterior e nos números anteriores.

CLÁUSULA 60.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 61.ª

AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE NA FASE DE EXECUÇÃO

1. Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação desde que autorizada pelo contraente público.
2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

CLÁUSULA 62.ª
RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Observados os limites previstos no artigo 317.º e sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira, nos termos previstos nos artigos anteriores, o contraente público apenas pode recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA 63.ª
RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 64.ª
PAGAMENTO DIRETO AO SUBCONTRATADO

1. O subcontratado pode reclamar, junto do contraente público, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo cocontratante, exercendo o contraente público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal.
2. O contraente público notifica o cocontratante para proceder à liquidação ou apresentar motivo justificativo para o não pagamento, devendo, neste caso, indicar o prazo, não superior a 30 dias, no qual se propõe liquidar a dívida ao subcontratado.
3. O contraente público efetua diretamente os pagamentos ao subcontratado caso, na situação concreta:
 - a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proíba a realização de pagamentos a terceiros; e
 - b) O cocontratante não se oponha justificadamente nos termos do número anterior, ou não liquide os valores devidos no prazo por si indicado.
4. O contraente público deve exercer o direito à compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao cocontratante.
5. O pagamento direto aos subcontratados pelo contraente público está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao cocontratante ou, se futuros, por aquele reconhecidos.
6. A presente disposição não se aplica aos contratos de concessão de obra ou serviço público ou contratos que configurem uma parceria público-privada.

CLÁUSULA 65.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 66.ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 67.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 /prct. do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 68.ª **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 69.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 70.ª **GESTOR DO CONTRATO**

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. **Os dados do gestor de contrato da EMARP, efetivo e suplente, serão indicados na minuta do contrato.**
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.

4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 29ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 71.º **CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 72.ª **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 73.ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Setembro de 2025

O Técnico Responsável,
José João Baiona

ANEXOS:

ANEXO A – Condições Técnicas Gerais e Especiais

ANEXO B – Memória Descritiva e Justificativa

ANEXO C – Mapa de Trabalhos

ANEXO D – Peças Desenhadas

ANEXO E – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

ANEXO F – Plano de Segurança e Saúde

Anexo G – Código de conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços

Este documento é o anexo IV da carta de princípios éticos e de integridade, disponível na página de internet da EMARP, com o link <https://www.emarp.pt/wp-content/uploads/2023/01/EMARP-PRINCIPIOS-ETICOS-INTEGRIDADE.pdf>

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO

CP 100/2025

ANEXO A – CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

ÍNDICE

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

1 - ÁGUA	3
2 - AREIA	3
3 - CIMENTO	3
4 - PEDRA EM GERAL	4
5 - INSTALAÇÕES DO ESTALEIRO	4
6 - MATERIAIS NÃO APROVADOS	5
7 - GENERALIDADE SOBRE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	5
8 - REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DOS LOCAIS	5
9 - APLICAÇÃO DE JATO DE ÁGUA	6
10 - MATERIAIS PARA LIGAÇÃO ENTRE BETÕES DE IDADES DIFERENTES	6
11 - REVESTIMENTO DE PAREDES	7
11.1 Aspetos Gerais.....	7
11.2 Emboço e Reboco	7
12 - PINTURAS	7
12.1 Aspetos Gerais.....	7
12.2 Execução dos trabalhos de pintura.....	8
13 - PINTURA DE FERRO COM ESMALTE SINTÉTICO	9
13.1 Preparação da superfície	9
14 - IMPERMEABILIZAÇÃO	9
15 - PORMENORIZAÇÃO	9
16 - TUBAGENS E ACESSÓRIOS	10
16.1 Tubagem e Acessórios de Ferro Fundido Dúctil.....	10
Normas aplicáveis	11
Válvulas de cunha	11
Materiais	11
Normas aplicáveis.....	12
17 - TRABALHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS	12

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

1 - ÁGUA

A água a empregar no fabrico de argamassas ou execução de pavimentos deverá ser doce, limpa, isenta de substâncias orgânicas, ácidos, óleos ou quaisquer outras impurezas que possam prejudicar a aderência entre os vários elementos.

A água a empregar no fabrico de betão, simples ou armado, deverá, além do já estipulado, ser isenta de cloretos e sulfatos em percentagens que sejam consideradas prejudiciais.

Em todos os casos pode ser seguida a normalização estipulada pelos artigos 10º e 12º do regulamento de betões e ligantes hidráulicos.

2 - AREIA

A areia a empregar na confeção das argamassas e dos betões deverá satisfazer ao prescrito no regulamento de betões de ligantes hidráulicos (Dec. Lei 404/71, de 23 de setembro), e em especial:

- Ser limpa ou lavada e isenta de terra, substâncias orgânicas ou quaisquer outras impurezas, devendo ser peneirada quando necessário;
- Ter grão anguloso áspero ao tato;
- Ser rija de preferência silíciosa ou quartzosa;
- A totalidade das substâncias prejudiciais não deverá exceder 3%, com exceção das removidas por decantação;
- No fabrico das argamassas destinadas às alvenarias de pedra irregular, deve preferir-se a areia de grão médio;
- Para as argamassas a empregar no assentamento de cantaria, na alvenaria de tijolo e em rebocos ou guarnecimentos, deve utilizar-se a areia de grão fino;
- Para o betão armado deve ser tanto quanto possível composta de grãos finos, médios e grossos, em partes aproximadamente iguais, porém de forma que a sua composição granulométrica seja a mais conveniente para a capacidade do betão;

Considera-se areia de grão grosso a que, passando num peneiro de 5 mm, é retirada no peneiro de 2 mm; areia de grão médio a que, passando no peneiro de 2 mm, é retirada no de 0,5 mm; e areia de grão fino a que, passando no peneiro de 0,5 mm, é retirada no de 0,07 mm.

3 - CIMENTO

O cimento "Portland normal" deverá obedecer às disposições do caderno de encargos para o fornecimento e receção do cimento "Portland normal" aprovado pelos Dec. Lei 40870 e 41127. Todo o cimento que se verifique não obedecer às condições deste caderno de encargos será imediatamente retirado do local dos trabalhos.

O cimento deverá ser de fabrico recente e após a sua receção no local da obra será armazenado em local seco com ventilação adequada e de forma a permitir uma fácil inspeção e diferenciação de cada lote armazenado. O cimento que esteja armazenado há mais de sessenta dias, não devendo por via de regra ter mais de noventa dias, será aplicado obrigatoriamente antes da utilização de qualquer cimento mais recente.

Todo o cimento no ato da aplicação deverá apresentar-se seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos. Todo o conteúdo de um saco em que tal se verifique será imediatamente retirado do local dos trabalhos.

Quaisquer produtos de adição, quer os destinados a acelerar presa do cimento quer a uma melhor plasticidade ou a qualquer outro fim, só poderão ser aplicados com a aprovação da fiscalização.

O cimento hidrófugo será aplicado quando se queira conferir às argamassas características de impermeabilidades patenteadas.

O cimento será fornecido em sacos fechados e com a indicação da marca da fábrica em perfeito estado de conservação.

Os sacos serão arrumados por lotes em local distinto do utilizado para o "Portland normal", segundo a ordem de entrada no armazém.

Não se admite o emprego de cimento em que se tenha verificado a ação da humidade ou se encontre mal-acondicionado.

É interdita a mistura de cimentos diferentes, a não ser que ensaios preliminares mostrem que daí não resulta qualquer inconveniente.

Se o dono da obra tiver dúvidas quanto ao estado de conservação do cimento, em armazém ou dos lotes chegados à obra, poderá mandar colher amostras para ensaios.

4 - PEDRA EM GERAL

A pedra a empregar, tanto para brita como para outros fins, deve satisfazer, além das condições particulares para cada caso, as seguintes condições gerais:

- Não ser atacável pela água ou pelos agentes atmosféricos;

- Não apresentar fendas ou lesins;
- Ser isenta de terra ou de quaisquer outras matérias estranhas;
- Não apresentar cavidades, ter grão homogéneo e não ser geladiça.

5 - INSTALAÇÕES DO ESTALEIRO

As instalações do estaleiro deverão ser montadas de modo que ocupem apenas o espaço necessário.

O empreiteiro deverá, no prazo de 15 dias a contar da adjudicação, submeter à apreciação e aprovação da fiscalização o plano de montagem do estaleiro com indicação da localização das diferentes instalações e equipamento mecânico. A montagem do estaleiro só poderá iniciar-se depois da aprovação do plano de montagem.

O empreiteiro obriga-se a ter em bom estado de asseio a zona da obra e locais de estaleiro. Obriga-se ainda a demolir todas as edificações provisórias que construir quando a fiscalização o determinar.

Compete ao empreiteiro proceder às ligações necessárias para dotar o estaleiro e a zona da obra com água e energia elétrica. A fiscalização indicará os locais em que poderão ser feitas as tomadas de água e de energia.

Todo o equipamento, maquinaria, utensílios para preparação, transporte, elevação e colocação em obra dos materiais e ferramentas para a execução dos trabalhos, estão incluídas no estaleiro a instalar pelo empreiteiro.

6 - MATERIAIS NÃO APROVADOS

Os materiais que não satisfaçam as condições exigidas serão rejeitados pela fiscalização e considerados como não fornecidos. No prazo de três dias, a contar da data da receção da notificação em que lhe é comunicada essa rejeição, deverá o empreiteiro remover, por sua conta, esses materiais do local da obra.

No caso de incumprimento do prazo estipulado, a fiscalização mandará retirar os materiais por conta da entidade executante, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou outra aplicação que seja dada aos materiais removidos.

Todos os encargos com cargas, descargas, seguros, entre outros, serão da responsabilidade da entidade executante, não constituindo motivo de reclamação o facto de os materiais, já onerados com os preços de transporte, virem a ser rejeitados ao abrigo desta condição.

7 - GENERALIDADE SOBRE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com a máxima perfeição e de acordo com as melhores regras de construir. Entre os diversos processos de execução será sempre escolhido o que conduza a maior garantia de duração e acabamento.

Os trabalhos em que se utilizem materiais para cuja aplicação o fabricante ou fornecedor recomende instruções particulares, deverão ser executados de acordo com as referidas instruções e em conformidade com as diretrizes da fiscalização.

Nenhum trabalho deve ser executado sem que a entidade executante tenha esclarecido previamente qualquer dúvida que haja sobre o mesmo, para o que consultará a fiscalização.

Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento da entidade executante, será por este feito e à sua responsabilidade.

Rejeita-se qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer em materiais ao cuidado da entidade executante ou nos trabalhos da empreitada, antes da receção provisória, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

8 - REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DOS LOCAIS

A entidade executante deverá remover para vazadouro autorizado, todos os entulhos derivados da execução dos trabalhos de modo que a obra e os locais por onde fizer serventia se apresentem, no final da obra, convenientemente limpos.

9 - APLICAÇÃO DE JATO DE ÁGUA

Limpeza geral a jato de água sob pressão de todos os elementos das fachadas, garantindo a decapagem do revestimento de pintura existente, bem como a remoção de elementos betão soltos e danificados, incluindo o revestimento das fachadas com um cuidado acrescido com a pressão aplicada do jato de modo a não provocar a queda das peças cerâmicas, danificar elementos que estejam nas proximidades, bem como outros elementos da envolvente exterior, floreiras e muros, à exceção dos locais que se encontram cobertos com vegetação.

Com a aspersão de todas as superfícies com recurso a jato de água a pressão controlada, pretende-se decapar o recobrimento do betão nas zonas com degradação do betão ou zonas com o betão deteriorado, limpeza do revestimento cerâmico, bem como decapar tubos de queda e portões existentes na envolvente.

Outros elementos que se encontram deteriorados e com armaduras expostas serão cuidadosamente limpas com jato de água. Pretendem-se remover os elementos de betão e/ ou argamassas que se encontrem soltos e deteriorados para se proceder a um tratamento apropriado e posterior pintura.

A aplicação de jato nas secções em que se verifica exposição de armaduras, tem como principais objetivos a decapagem e limpeza da superfície de varões corroídos, bem como a retirada de elementos de betão deteriorados e destacados da superfície. Nos casos em que a aplicação de jato de água à pressão nas armaduras não seja suficiente, dever-se-á escovar superfície da armadura em profundidade, com recurso a escovilhão de aço.

Caso se verifique necessário, para desinfeção dos suportes contaminados com algas ou fungos, deverá recorrer-se a um descontaminante.

Previamente à limpeza das superfícies, recomenda-se a realização de testes de pressão e proximidade do jato ao revestimento, de forma a determinar as condições ideais e evitar danos por abrasão. O ângulo do jato de limpeza é variável, verificando-se que para ângulos diferentes de 90° ou mais distantes do revestimento, uma menor eficiência de limpeza e remoção de sujidade.

10 - MATERIAIS PARA LIGAÇÃO ENTRE BETÕES DE IDADES DIFERENTES

A seleção dos materiais a usar na ligação entre betões ou argamassas de idades diferentes deve ter em conta que se deve procurar assegurar a colagem perfeita entre o betão existente e o novo.

Deve garantir-se que os materiais a aplicar possam assegurar uma resistência da junta de ligação compatível com as trações que aí se vão instalar.

A resistência da ligação deverá garantir uma força de tração resistente de pelo menos 2 MPa no ensaio de "pull off", a realizar aos 28 dias. Os materiais a utilizar deverão ser propostos pelo adjudicatário à fiscalização acompanhados de amostras e das respetivas especificações de fabrico e de comportamento e dos certificados de garantia existentes.

11 - REVESTIMENTO DE PAREDES

- **11.1 Aspetos Gerais**

Ao empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste projeto relativos a revestimentos de paredes, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme desenhos e caderno de encargos.

- **11.2 Emboço e Reboco**

Antes de se proceder ao reboco, as paredes que se devem revestir serão limpas, tirando-se toda a argamassa que esteja desagregada ou pouco aderente e serão lavadas e bem desempenadas, para o que se farão os encasques necessários.

Sobre os parâmetros assim preparados, assentar-se-á à colher a argamassa do reboco em uma ou mais camadas de maneira a ficar de espessura uniforme, homogénea, de superfície regular e sem fendas.

Os rebocos terão qualidade, dosagem e espessura fixadas nas fichas técnicas dos produtos a aplicar.

Os rebocos exteriores serão executados com argamassa de composição tal que garanta a sua perfeita compacidade e impermeabilização.

Os rebocos hidrófugos, quando não se especifique em contrário, poderão ser executados mediante a adição de 5% em peso de "diatomite" em relação "dosagem" de cimento adotado.

Qualquer que seja o produto ou processo empregue este será sempre submetido à aprovação da fiscalização.

12 – PINTURAS

- **12.1 Aspetos Gerais**

Ao empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste projeto relativos a pinturas, envernizamentos, enceramentos e outros acabamentos de película fina, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme definido nas peças constituintes do projeto.

Para a realização das pinturas deve obedecer-se, em particular, às especificações do D.T.U. - Nº59 1952). "Cahier des Prescriptions Techniques Générales applicable aux travaux de Peinture, Nettoyage, Mise en Service, Vitrieres, Papier de Teinture".

As pinturas e envernizamentos, ou outros acabamentos finais não referidos nos trabalhos deste capítulo, fazem parte da empreitada, tendo sido incluídos com as respetivas serralharias.

O empreiteiro deverá tomar as precauções necessárias para assegurar a proteção das superfícies que possam ser atacadas, manchadas ou alteradas pela realização dos acabamentos. O empreiteiro deve submeter à aprovação da fiscalização, no período de preparação da execução da obra, as medidas que pretende adotar para atingir este objetivo tal como as técnicas de execução das pinturas e outras.

As tintas, pigmentos, betumes, vernizes, etc., devem dar entrada na obra em embalagens de origem, seladas, e só poderão ser abertas quando da sua utilização e com conhecimento da fiscalização. O empreiteiro deve submeter à aprovação da fiscalização a marca das tintas que pretende utilizar, devendo apresentar toda a documentação técnica que prove e garanta as respetivas características.

- **12.2 Execução dos trabalhos de pintura**

O empreiteiro, com base nos esquemas de pintura definidos neste capítulo, deverá submeter à aprovação da fiscalização todos os esquemas específicos desta obra, onde conste o tipo de preparação da base, a referência e características técnicas dos produtos, o número de demãos, tempos de secagem, etc. Os produtos a aplicar devem estar homologados.

As subcapas e produtos de tratamento serão sempre compatíveis com os acabamentos, devendo ser os recomendados pelos fabricantes das tintas.

As bases de aplicação devem ser cuidadosamente limpas de poeiras, substâncias gordurosas, manchas e de todos os resíduos resultantes da realização de trabalhos anteriores.

O teor de humidade e o acabamento das bases, e as condições de temperatura e higrométricas do meio ambiente devem satisfazer as prescrições de aplicação do fabricante, uma vez aprovadas pela fiscalização.

As deficiências da base de aplicação, fissuras, cavidades, irregularidades, e outras, devem ser reparadas quer com o mesmo material do revestimento quer com produtos de isolamento e de barramento adequados às pinturas a aplicar. O empreiteiro, antes do início destes trabalhos deve, obrigatoriamente, submeter à aprovação da fiscalização as soluções que pretende executar.

Antes de iniciar a execução de acabamentos, o empreiteiro deve proceder à verificação do estado das superfícies a acabar, e propor à fiscalização a solução de qualquer problema que eventualmente dificulte a obtenção de uma boa qualidade na sua execução (humidade, alcalinidade ou qualquer outra particularidade).

As demãos terão tonalidades ligeiramente diferentes que, em regra, vão de menos claro ao mais claro. O empreiteiro deve preparar, de acordo com as indicações da Fiscalização, as amostras necessárias para fixação das tonalidades e texturas definitivas das superfícies aparentes.

As superfícies acabadas devem apresentar uma coloração uniforme e regular. A correção das deficiências das superfícies pintadas, bolhas, manchas, fissuras e outras, só será iniciada depois do empreiteiro ter apresentado à aprovação da fiscalização as medidas necessárias à sua eliminação.

Em princípio a correção de deficiências em zonas localizadas obriga a repintura de toda a superfície.

As operações de pintura e envernizamentos devem ser realizadas em compartimentos previamente limpos de todas as poeiras, e ao abrigo de correntes de ar.

Sempre que haja dúvidas quanto à qualidade das tintas, vernizes ou outros produtos de acabamento a aplicar, deve o empreiteiro mandá-los ensaiar ao LNEC, e submeter o respetivo parecer à fiscalização que só aceitará a sua aplicação se tal parecer for favorável.

Sempre que as áreas a pintar sejam superiores a 1000m² deve o empreiteiro mandar efetuar ensaios de conformidade ao LNEC, e apresentar o respetivo relatório, com parecer.

13 - PINTURA DE FERRO COM ESMALTE SINTÉTICO

- **13.1 Preparação da superfície**

Remover completamente as matérias estranhas (oxidações, cascão de laminagem, sujidades, etc.), por meio de lixagem e limpeza do metal.

Após limpeza das superfícies aplicar as duas demãos de esmalte (faça a diluição indicada), com intervalo de 12 a 24 horas.

Uma lixagem suave entre demãos vai proporcionar um melhor acabamento.

Notas

Entre as várias operações sequenciais atrás descritas, as superfícies deverão estar isentas de contaminantes tais como óleos, gorduras, sais poeiras e pontos de corrosão, bem como de materiais estranhos ao sistema de proteção anticorrosiva e pintura.

14 - IMPERMEABILIZAÇÃO

Compete ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos relativos à impermeabilização incluir o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos os trabalhos inerentes.

Caso o empreiteiro pretenda complementar ou propor alterações, deverá submetê-las à aprovação da fiscalização pelo menos um mês antes do início dos trabalhos.

Revestimento de impermeabilização da superfície da cobertura com recurso a telas betuminosas duplas, em que a primeira camada é constituída por betume plastomérico APP e a segunda

camada com betume de acabamento em grão mineral na face superior de forma a fornecer uma melhor proteção aos raios UV.

As juntas de sobreposição devem de ser perfeitamente soldadas, por fusão, com a chama de um maçarico. Durante a soldadura deverá compactar-se a zona da junta, de forma a garantir uma colagem eficiente entre as membranas. Após a soldadura deverá passar-se uma espátula aquecida nos bordos da mesma.

Os remates do revestimento em elementos emergentes são sempre executados com sistemas totalmente aderentes e colados por soldadura por meio de chama e ainda fixados mecanicamente se a altura desses remates for superior a 0.40m.

15 - PORMENORIZAÇÃO

Quando não existam pormenores suficientes ou quando o empreiteiro entenda dever propor alterações, deverá submeter à aprovação da fiscalização pelo menos 15 dias antes do início dos trabalhos, um estudo de todas as serralharias constituído pelas peças seguintes:

- Desenhos de montagem e de assentamento dos elementos bem como de fixação, nomeadamente escadas e plataformas em aço inox 316 ou outras definidas na memória descritiva e mapa de quantidades, a serem executados de acordo com as normas portuguesas, documentos de homologação e classificação bem como as normas de boa construção.

16 - TUBAGENS E ACESSÓRIOS

A não satisfação do exposto por parte de qualquer tubo ou acessório implica a sua rejeição.

16.1 Tubagem e Acessórios de Ferro Fundido Dúctil

As dimensões dos tubos, das conexões, das juntas e dos acessórios, nomeadamente quanto a espessuras, qualidade, comprimentos e tolerâncias deverão obedecer às prescrições da "norma internacional ISO 2531", bem assim, os ensaios de tração, de dureza Brinell, de pressão de serviço máximas e de pressão interior.

Os tubos, as conexões, as juntas ou os acessórios deverão ter inscritos de fundição, pintadas ou puncionadas a frio, indelevelmente e de modo bem visível, os seguintes elementos:

- Identificação do fabricante e da marca comercial (designação);
- Sigla "GGG" ou "GS50";
- Diâmetro interior nominal;

- Classe de pressão nominal: > 10 Kn/m² _ K9 (águas); K7 (saneamento);
- Data de fabrico, lote e código que a identifique;
- Sigla LNEC DH ### (homologação) / sigla da entidade certificadora.

Para assentamento dos tubos e acessórios serão consideradas juntas do tipo "standard", travada, express ou flangeada, conforme especificado no projeto.

Os desvios angulares admissíveis entre dois tubos sucessivos sem juntas, deverão ser os recomendados pelo fabricante para o diâmetro respetivo.

Todos os tubos, as conexões e os acessórios devem ser revestidos interior e exteriormente. O revestimento deverá secar rapidamente, ser bem aderente e não deverá desprender-se.

Para terrenos de agressividade média, o revestimento exterior da tubagem será uma mistura de zinco metálico com tinta betuminosa.

Os tubos de ferro fundido dúctil serão revestidos com argamassa de cimento, aplicada por centrifugação no seu interior. Excluída a superfície interna da junta, as partes do tubo em contacto com o líquido transportado devem ser inteiramente cobertas com argamassa.

A argamassa de revestimento deverá ser composta de cimento, areia e água. Quaisquer aditivos podem ser usados e devem ser indicados, desde que não prejudiquem a qualidade do revestimento.

A superfície de revestimento de argamassa de cimento deve ser uniformemente lisa, não devendo apresentar nenhuma área escamosa, ser quebradiça ou apresentar onda ou fenda

Em tudo o que se refere ao revestimento interior, designadamente quanto a espessura, superfícies do revestimento endurecido, sua aparência e nas condições de ensaio deverão ser aplicadas as respetivas prescrições da "norma internacional 4179".

Estes tubos, quando instalados em meio agressivo, deverão ser protegidos de forma mais conveniente por mangas de plástico ou por sistema de proteção catódica.

Sem prejuízo do atrás exposto, deverão ser feitas medições da resistividade dos solos atravessados pelas condutas, sendo os respetivos encargos da conta do adjudicatário. Estas medições destinam-se a aferir da necessidade de complementar a proteção preconizada.

As características dos tubos e acessórios de ferro fundido cinzento para canalizações de água sob pressão são as fixadas na norma NP 673.

As características a verificar através de ensaios a realizar em conformidade com a NP 674, em laboratório oficial são resistência à tração, dureza e ensaio hidráulico para tubos e acessórios.

Os tubos e acessórios em ferro fundido dúctil devem obedecer à especificação EH-04.007 ou legislação que vier a ser aprovada posteriormente

- **Normas aplicáveis**

ISO4179, ISO6600, ISO8179, DIN 2501/2502/2503 (flanges), ISO8180.

A tubagem e acessórios serão do tipo K9 – PN10, ou superior, conforme o indicado no projeto.

Tem de cumprir o disposto na NP EN 545:2002 e na ISO 2531, o interior da tubagem será revestido com argamassa de cimento de alto-forno aplicada por centrifugação (ISO4179 e ISO6600) e os acessórios com argamassa betuminosa.

Este material terá cor exterior preta ou azul.

- **Válvulas de cunha**

Válvulas de cunha serão flangeadas, abocardadas ou canhões lisos, do tipo “AVK”, revestida a elastómero, de passagem integral e câmara lisa, revestidas no interior e exterior a pó de epóxi, sendo o fecho no sentido direto (movimento dos ponteiros do relógio), devendo possuir, quando indicado, volante de manobra ou haste prolongada completa e cabeça móvel.

As válvulas de cor azul deverão ser fabricadas em empresas com sistema da garantia da qualidade, certificado segundo as normas ISO 9001/EN 29001 e garantidas, contra defeitos de fabrico, mesmo enterradas.

Deverão indicar o fabricante ou o catálogo se houver.

- **Materiais**

As especificações que de seguida se indicam, são apresentadas a título indicativo e em caso algum poderão ser propostas válvulas de constituintes de qualidade inferior.

Corpo e tampa em ferro fundido lamelar (cinzento) GGG-50.

Revestimento do corpo e da tampa em pó de epóxi, ASTM D 1673, aplicado electrostaticamente a 200 g.c., no interior e exterior, com a espessura mínima de 250 microns, por forma a conferir à válvula total resistência ao desgaste, ao uso e à corrosão e impedir a aderência de calcários e outras incrustações.

Haste (fuso) em aço inox. DIN X 20 Cr 13 com rosca laminada a frio.

- Normas aplicáveis

DIN EN 1563, BS EN 681-1, DIN EN1982, DIN 30677, ISO 7259, NF E 29-324, DIN 1092-2 (DIN 2860475)

17 - TRABALHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os trabalhos especificados ou não neste projeto e que forem necessários para o melhor cumprimento da empreitada, deverão ser executados com a máxima perfeição e solidez, garantindo-se toda a durabilidade aos mesmos, tendo em vista o estabelecido nos regulamentos, normas e legislação, as indicações do projeto e as instruções da fiscalização.

No caso de materiais que tenham emprego na obra deverão satisfazer às condições técnicas de resistência e segurança imposta por regulamentos que lhes digam respeito, ou ter características que satisfaçam às boas normas construtivas. Poderão submeter-se a ensaios especiais para a sua verificação, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhe vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer. Quando não seja completamente definida sua forma neste Projeto, as medições consequentes serão feitas de comum acordo entre a fiscalização e o adjudicatário, seguindo-se as normas habituais e consagradas em medições.

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA - PORTIMÃO

CP 100/2025

ANEXO B – MEMÓRIA DESCRITIVA

ÍNDICE

1 - ENQUADRAMENTO	3
2 - OBJETIVO	3
3 – GENERALIDADES.....	4
4 – DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO PRECONIZADA NO RESERVATÓRIO.....	4
4.1 Montagem de estaleiro	4
4.2 Decapagem das superfícies interiores em contacto com a água	4
4.3 Lavagem das superfícies interiores e exteriores sem contacto com a água	5
4.4 Tratamento armaduras corroídas à vista	5
4.5 Tratamento de fissuras.....	5
4.6 Consolidação das Superfícies	6
4.7 Tratamento de reforço das superfícies em contacto com a água.....	6
4.8 – Tratamento geral das superfícies em contacto com a água	6
4.9 – Superfícies interiores e exteriores sem contacto com a água	7
4.10 – Tratamento geral das superfícies sem contacto com a água	7
4.11 Elementos metálicos	7
4.12 Escada vertical e linha de vida.....	7
4.13 Higienização final do reservatório.....	7
5 – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	8

1 - ENQUADRAMENTO

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito à empreitada de reabilitação do reservatório de água elevado, localizado na Figueira - Portimão.

O reservatório tem projeto datado de 1965, sendo que a sua construção será superior a 50 anos e apesar de já ter sido alvo de algumas intervenções ao nível de pinturas e revestimentos, apresenta atualmente algumas patologias a estes níveis, decorrentes da degradação natural dos materiais com o tempo, pelo que se pretende proceder a uma intervenção ao nível da sua reabilitação.

O reservatório é constituído por uma cuba em betão armado, com capacidade de 550 m³, do tipo intze, suportado por uma torre circular e doze pilares também em betão armado.

O reservatório apresenta uma altura acima do terreno igual a 11,60 m e um diâmetro máximo de implantação de 12,30 m.

As dimensões do reservatório são as apresentadas nas peças desenhadas facultadas.



2 - OBJETIVO

A obra que se pretende levar a curso tem como objetivo a reabilitação do reservatório e alguns equipamentos de forma a promover o prolongamento da vida útil assim como a redução de perdas.

Neste sentido a intervenção visa reparação e beneficiação de todo o exterior e interior do reservatório, nomeadamente no que diz respeito a impermeabilizações, pintura e proteção interiores e exteriores, algumas zonas pontuais de fissuração e desagregação de reboco e betão com conseqüente exposição de armaduras, tratamento de elementos metálicos e substituição de acessórios que apresentam elevado grau de corrosão.

3 – GENERALIDADES

Antes de se dar ao início dos trabalhos devem ser tomadas algumas precauções na proteção de elementos no interior do reservatório nomeadamente as tubagens com ligação à rede, envolvendo as mesmas com filme plástico de maneira a evitar a entrada de resíduos.

Em todos os trabalhos devem ser cumpridos rigorosamente os procedimentos previstos nas fichas técnicas dos diversos materiais aplicados.

Todo o entulho deverá ser recolhido e transportado a vazadouro autorizado.

Os efluentes gerados pelos trabalhos não poderão ser descarregados para o meio ambiente, sem que antes tenham sido objeto de tratamento.

Deverá ser assegurado um adequado arejamento nas situações em que os trabalhos decorram em ambientes confinados e também ser considerada a eventual necessidade de serem disponibilizados meios/equipamentos tendentes a melhorar e acelerar as condições de secagem dos produtos de revestimento aplicados, no interior da cuba.

As peças desenhadas, parte integrante deste projeto, são as julgadas necessárias e suficientes para uma total compreensão do funcionamento da rede em questão.

Antes do início da obra, o empreiteiro terá que submeter ao dono da obra os boletins de aprovação de materiais de forma a ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais.

4 – DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO PRECONIZADA NO RESERVATÓRIO

4.1 Montagem de estaleiro

Deverá ser implantado o estaleiro e todas as instalações e equipamentos necessários à boa execução da obra, incluindo vedações e toda a sinalização provisória da obra necessária de acordo com o caderno de encargos.

4.2 Decapagem das superfícies interiores em contacto com a água

Será feita a decapagem geral, de todas as superfícies a tratar, com jato de água a alta pressão com 700 bar, de forma a remover o revestimento existente, a limpar toda a sujidade, gordura e materiais

facilmente desagregáveis e a criar nas superfícies condições que permitam a aderência dos novos materiais para reparação e impermeabilização.

Na preparação das superfícies pelo processo de hidrodecapagem poderão surgir vazios ou fissuração não estrutural que serão tratados com argamassa de reparação.

4.3 Lavagem das superfícies interiores e exteriores sem contacto com a água

Será efetuada a lavagem geral das superfícies interiores com jato de água a alta pressão regulável até 300 bar, de forma a remover sujidades e partículas soltas, a limpar e a criar rugosidade para a aderência dos materiais.

4.4 Tratamento armaduras corroídas à vista

O tratamento de armaduras oxidadas e os destacamentos de betão deverá ser efetuado mediante picagem do betão envolvente degradado, limpeza com jato de água/areia e/ou escovagem até que não existam indícios de corrosão.

Depois de efetuada a limpeza das armaduras, no caso de não se verificar uma diminuição de secção das mesmas, serão realizados trabalhos de passivação das armaduras com aplicação de revestimento anti corrosão para aços de armaduras de base cimentícia, em 2 demãos, de acordo com a norma EN1504-7, sendo a primeira aplicada após a decapagem das armaduras e a segunda imediatamente antes da aplicação da argamassa de preenchimento.

No caso de as armaduras apresentarem uma perda de secção superior a 20%, terá o betão que ser picado até que as secções do aço se apresentem normalizadas, proceder ao reforço da estrutura com secções equivalentes e empalmadas de acordo com o previsto nos regulamentos da especialidade e posteriormente efetuado o procedimento descrito no parágrafo anterior.

Após a realização das operações descritas, proceder-se-á ao preenchimento das zonas intervencionadas com argamassa cimentícia de reparação e impermeabilização, de endurecimento rápido, reforçada com fibras, de acordo com a norma EN1504-3 na classe R4.

4.5 Tratamento de fissuras

O tratamento das fissuras processar-se-á mediante abertura de roço sobre as mesmas com cerca de 3 cm de largura e 3 cm de profundidade, seguida de pincelagem com argamassa cimentícia de impermeabilização, numa camada com 750 g, cujo efeito se processe por capilaridade, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R2, após a qual, e sem deixar que esta ganhe presa, se procederá

ao reperfilamento e regularização com argamassa monocomponente de reparação e impermeabilização, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R3.

Proceder-se-á, ainda, à aplicação, sobre a zona intervencionada, de uma faixa com cerca de 20 cm de largura de argamassa impermeabilizante flexível, de acordo com a norma EN1504-2. Esta argamassa será aplicada em duas camadas, sendo que, entre estas camadas, será instalada uma tela de polyester com tratamento antialcalino.

4.6 Consolidação das Superfícies em contacto com a água

Após tratamento de todas as patologias que se encontrem nas superfícies interiores da cuba do reservatório será feita a consolidação geral das mesmas através da aplicação de produto com base em silicatos para consolidação estrutural de modo a aumentar a aderência dos produtos de revestimento a aplicar posteriormente.

Agente que produz uma melhoria na estrutura das superfícies de materiais em cimento através de um processo físico-químico. A cristalização resulta de uma alta taxa de ácido silício que aumentam a densidade e a resistência do substrato.

Produto com aprovação para contato com água para consumo Humano emitido pelo Laboratório da EPAL.

4.7 Tratamento de reforço e regularização das superfícies em contacto com a água

Após a realização da preparação das superfícies com a decapagem, das atividades de tratamento das patologias e da aplicação do agente de silicificação para consolidação, as superfícies deverão ser objeto de aplicação de camada de argamassa cimentícia de regularização e impermeabilização, monocomponente de alta densidade, na cor branca, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R4, e em conformidade com os requisitos do DVGW W300-5 (P):10-2014, tipo 2, relativos ao contato com água potável, aplicado a 10kg/m², com 5mm de espessura. Produto aprovado para contacto com água para consumo Humano pelo Laboratório da EPAL.

4.8 – Tratamento geral das superfícies em contacto com a água

Todas as superfícies interiores após a realização dos trabalhos de preparação com a decapagem, das atividades de tratamento das patologias e da aplicação do agente de silicificação para consolidação, deverão ser objeto de aplicação, por projeção com equipamento adequado, de duas camadas de argamassa cimentícia de impermeabilização e proteção final, monocomponente, na

cor branca, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R4, adequada para contato com água corrosiva, cargas hidrolíticas e ácidas, na classe de exposição XTWB em conformidade com DVGW W300-4(A):10-2014, e em conformidade com os requisitos do DVGW W300-5 (P):10-2014, tipo 3, relativos ao contato com água potável, aplicado a 8kg/m², com 4mm de espessura na cuba e a 6kg/m² com 3 cm na face inferior da cobertura da cuba, com acabamento afogado.

Produto aprovado para o contacto com água para consumo Humano pelo laboratório da EPAL.

4.9 – Superfícies interiores e exteriores sem contacto com a água

Será efetuada a picagem de zonas de reboco danificado ou desagregado, reparação e regularização pontual das superfícies com aplicação de argamassa de reparação, reforçada com fibras do tipo de acordo com a norma EN1504-3, classe R4.

4.10 – Tratamento geral das superfícies sem contacto com a água

Após lavagem e reparação de áreas danificadas de reboco, tratamento de armaduras à vista e fissuras será efetuada a pintura das superfícies com revestimento acrílico aquoso para a proteção integral do betão, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento, de acordo com o esquema de cores proposto.

4.11 Elementos metálicos

Os elementos metálicos, nomeadamente porta de entrada, escada de acesso à cuba, guardas do passadiço intermédio, grelhas de ventilação e tampa metálica do ventilador, apresentam alguma corrosão e destacamento de tinta, pelo que terão que ser lixados e pintados à semelhança da cor existente.

4.12 Escada vertical e linha de vida

Será colocada uma escada vertical, com patamar, que poderá ser executada em alumínio ou outro material adequado, com uma altura a vencer de cerca de 12 m, incluindo proteção dorsal.

A linha de vida terá cerca de 22 m, fixada em degraus quadrados, sem extensão.

4.13 Higienização final do reservatório

No final dos trabalhos de reabilitação e revestimento das superfícies interiores dos reservatórios e antes da colocação em serviço, prevê-se a higienização do mesmo, através da desinfecção bacteriológica por meio de lavagem com água, com a incorporação de desinfetante líquido

concentrado à base de peróxido de hidrogénio e adição de ácido peracético TEVAN PANOX, numa solução a 5%, permitindo assim eliminar possíveis riscos de contaminação que possam ter existido durante a execução dos trabalhos.

5 – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Após conclusão dos trabalhos terá o empreiteiro que proceder à limpeza de todo o espaço envolvente à construção e repostas todas as condições existentes anteriormente aos trabalhos.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
	Capítulo I		
1	Estaleiro de Frente de Trabalho		
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, todas as instalações e equipamentos necessários à boa execução da obra, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, vedações e toda a sinalização provisória da obra necessária de acordo com o caderno de encargos. Deverá ser considerado no preço do estaleiro o valor da implementação do Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Resíduos adequado ao trabalhos da empreitada, assim como o fornecimento de contentores para vazamento dos entulhos e produtos sobrantes proveniente dos trabalhos da empreitada, respetiva remoção e transporte a vazadouros autorizados	vg	1,00
1.2	Fornecimento, montagem e desmontagem de estrutura de andaimes no interior e no exterior do reservatório.	vg	1,00
1.3	Fornecimento e montagem de Placard informativo da obra, com 1,50 x 1,00m de acordo com o símbolo, cores e descritivo da Emarp, de acordo com layout a facultar.	un	1,00
	Capítulo II		
2	Reabilitação das superfícies Interiores da cuba e interior da laje de cobertura		
2.1	Decapagem geral, com jato de água a alta pressão com 700 bar, de todas a superfícies interiores da cuba e interior da laje de cobertura, a tratar, de forma a remover o revestimento existente, partículas soltas e desagregadas e a limpar e criar nas superfícies rugosidade para a aderência dos materiais, incluindo a remoção e transporte dos revestimentos removidos a vazadouro autorizado e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	469,33

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
2.2	Tratamento de armaduras corroídas ou à vista e pontos de ferrugem, ou substituição e montagem de nova armadura complementar onde as armaduras tenham perdido mais de 20% da sua secção com empalmamento de acordo com o regulamento , com picagem do betão envolvente de modo a permitir a sua proteção, decapagem a jacto de areia, aplicação de duas demãos de revestimento anticorrosão monocomponente de base cimentícia do tipo VANDEX BB 75, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-7, posterior reperfilamento e regularização das zonas picadas com argamassa de reparação e impermeabilização monocomponente, reforçada com fibras do tipo VANDEX CEMLINE MG4, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais.	m2	93,87
2.3	Tratamento de fissuras através da abertura de roço com 3 por 3 cm, aplicação de uma camada de argamassa de impermeabilização por penetração no betão do tipo VANDEX SUPER ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R3, posterior reperfilamento e regularização com argamassa monocomponente de reparação e impermeabilização do tipo VANDEX UNI MORTAR 1 ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R3, e posterior aplicação de rede em poliéster com tratamento anti-alcalino entre duas camadas do tipo VANDEX CEMELAST ou equivalente, de acordo com a norma EN1502.	m2	70,40
2.4	Aplicação geral em todas as superfícies interiores da cuba e interior da laje de cobertura, de agente de silicificação do tipo VANDEX MINERALIT ou equivalente (produto aprovado para o contacto com água para consumo humano pelo laboratório da EPAL), aplicado a 250gr/m2 de modo a fazer a consolidação superficial das superfícies, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	469,33
2.5	Aplicação geral para reforço e regularização de todas as superfícies interiores da cuba incluindo o interior da laje de cobertura , de camada de argamassa cimentícia de regularização e impermeabilização, monocomponente de alta densidade, do tipo VANDEX CEMLINE MG4 ou equivalente (produto aprovado para contacto com água para consumo Humano pelo Laboratório da EPAL), de acordo com a norma EN1504-3, da classe R4, e em conformidade com os requisitos do DVGW W300-5 (P):10-2014, tipo 1, relativos ao contato com água potável, aplicado a 10kg/m2, com 5mm de espessura, incluindo todos os trabalhos necessários.	m2	469,33

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
2.6	Aplicação geral em todas as superfícies interiores da cuba em contacto com a água , por projeção com equipamento adequado de duas camadas de argamassa cimentícia de impermeabilização PCC, monocomponente, na cor branca do tipo VANDEX CEMLINE PRO WHITE ou equivalente (produto aprovado para o contacto com água para consumo humano pelo laboratório da EPAL), na classe de exposição XTWB em betão em contacto com água potável, na classe XA3 para ambiente químico altamente agressivo e em conformidade com os requisitos do DVGW W300-5 (P):10-2014, tipo 3, relativos ao contacto com água potável, aplicado a 8kg/m ² , com 4mm de espessura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários e de acordo com a norma EN1504-3, da classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	342,42
2.7	Aplicação no interior da laje de cobertura , por projeção com equipamento adequado, de duas camadas de argamassa cimentícia de impermeabilização final, monocomponente, isento de compostos orgânicos, na cor branca do tipo VANDEX BB WHITE, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, da classe R3, aplicado a 6kg/m ² , com 3mm de espessura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	126,91
2.8	Desinfecção bacteriológica por meio de lavagem com água, com a incorporação de desinfetante líquido concentrado à base de peróxido de hidrogénio e adição de ácido peracético tipo TEVAN PANOX ou equivalente, numa solução a 5%, em todas as superfícies interiores do reservatório, incluindo meios de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários.	vg	1,00
Capítulo III			
3	Reabilitação e pintura das superfícies exteriores do reservatório		
3.1	Lavagem geral das superfícies exteriores com jacto de água a alta pressão regulável até 300 bar, de forma a remover sujidades e partículas soltas, a limpar e a criar rugosidade para a aderência dos materiais, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	1 022,74

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
3.2	Impermeabilização da laje de cobertura do reservatório com limpeza e correção das condições do suporte, nomeadamente, remoção do revestimento existente e outras condicionantes que dificultem a colocação do novo sistema de impermeabilização nas condições ideais, bem como regularização da superfície da cobertura para a criação de penderes para o exterior da mesma. Fornecimento e aplicação de sistema de impermeabilização do tipo Hyperdesmo, ou equivalente, constituído por primário de poliuretano bicomponente, do tipo UNIVERSAL PRIMER, ou equivalente, aplicado a 0,3gr/m ² e posterior aplicação de membrana de poliuretano líquida do tipo HYPERDESMO CLASSIC, ou equivalente, aplicada em duas camadas com 1,2 kg/m ² , por camada e com uma tela de tecido de 50gr, do tipo HYPERTELA, ou equivalente, entre camadas, nos pontos críticos, incluindo transporte a vazadouro autorizado dos elementos removidos (revestimentos e/ou outros), todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	126,64
3.3	Picagem de zonas de reboco danificado ou desagregado, reparação e regularização pontual das superfícies com aplicação de argamassa de reparação, reforçada com fibras do tipo VANDEX CEMLINE MG4, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	133,13
3.4	Tratamento de armaduras corroídas ou à vista e pontos de ferrugem, ou substituição e montagem de nova armadura complementar onde as armaduras tenham perdido mais de 20% da sua secção com empalmamento de acordo com o regulamento, com picagem do betão envolvente de modo a permitir a sua proteção, decapagem a jacto de areia, aplicação de duas demãos de revestimento anticorrosão monocomponente de base cimentícia do tipo VANDEX BB 75, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-7, posterior reperfilamento e regularização das zonas picadas com argamassa de reparação e impermeabilização monocomponente, reforçada com fibras do tipo VANDEX CEMLINE MG4, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais.	m ²	48,00
3.5	Fornecimento e execução de pintura das superfícies com revestimento acrílico aquoso para a proteção integral do betão tipo CIN 12680 C-CRYL W680 MATT ou equivalente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento, de acordo com o esquema de cores proposto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	896,10
	Capítulo IV		
4	Reabilitação e pintura das superfícies interiores sem contacto com a água		

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
4.1	Lavagem geral das superfícies interiores com jacto de água a alta pressão regulável até 300 bar, de forma a remover sujidades e partículas soltas, a limpar e a criar rugosidade para a aderência dos materiais, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	435,92
4.2	Picagem de zonas de reboco danificado ou desagregado, reparação e regularização pontual das superfícies com aplicação de argamassa de reparação, reforçada com fibras do tipo VANDEX CEMLINE MG4, ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	100,00
4.3	Tratamento de armaduras corroídas ou à vista, e pontos de ferrugem, picagem do betão envolvente de modo a permitir a sua protecção, com decapagem a jacto de areia, aplicação de duas demãos de revestimento anticorrosão monocomponente de base cimentícia do tipo VANDEX BB 75 ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-7, posterior reperfilamento e regularização das zonas picadas com argamassa de reparação e impermeabilização monocomponente, reforçada com fibras do tipo VANDEX CEMLINE MG4 ou equivalente, de acordo com a norma EN1504-3, classe R4, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	20,00
4.4	Fornecimento e execução de pintura das superfícies com revestimento acrílico aquoso para a protecção integral do betão tipo CIN 12680 C-CRYL W680 MATT ou equivalente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento, de acordo com o esquema de cores proposto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	435,92
4.5	Pavimento		
4.5.1	Remoção do pavimento em ladrilho deteriorado e transporte a vazadouro autorizado, incluindo todos os trabalhos e acessórios.	m2	10,00
4.5.2	Reabilitação das zonas de pavimento degradado, através do fornecimento e assentamento de pavimento em ladrilho similar ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	10,00
	Capítulo V		
5	Elementos metálicos		

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
5.1	Tratamento e pintura de elementos metálicos, com escovagem ou lixagem manual ou macanica das zonas com corrosão, lixagem e limpeza geral, aplicação de uma demão de retoques nas zonas tratadas com primário epoxi do tipo CIN 7N-170 C-Pox ST170, ou equivalente, com 200 microns e posterior aplicação de duas demãos de esmalte de poliuretano acrílico curado com isocianatos alifáticos do tipo CIN 7P-258 C-THANE S258, ou equivalente, com 80 microns por demão, de cor a definir pelo dono de obra, incluindo remoção e recolocação se necessários, todos os trabalhos e materiais, em:		
5.1.1	Porta de entrada (1,00m x 2,00m)	un	1,00
5.1.2	Grelhas de ventilação (1,00 m x 0,60 m) incluindo fornecimento e assentamento de rede de protecção, remoção e transporte a vazadouro autorizado da retirada e todos os trabalhos	un	6,00
5.1.3	Guardas metálicas no patamar intermédio	un	1,00
5.1.4	Escadas de acesso à cuba	un	1,00
5.1.5	Tampa metálica do ventilador	un	1,00
5.2	Remoção, fornecimento e assentamento de aros de cantoneira metálicos de apoio das tampas em chapa de xadrez de cobertura das caleiras, incluindo a reparação da área de assentamento dos mesmo, em zonas onde se encontra danificado, incluindo transporte a vazadouro autorizado dos elementos retirados, todos os trabalhos e materiais.	ml	35,00
5.3	Remoção e transporte a vazadouro autorizado de elementos metálicos constituintes de equipamento existente para aferição do nível de água no reservatório, que se encontra inativo , incluindo todos os trabalhos.	vg	1,00
Capítulo VI			
6	Tubagem e acessórios		
6.1	Tratamento e pintura das condutas à vista de cor azul a definir pelo Dono de Obra, com escovagem ou lixagem manual ou macanica das zonas com corrosão, lixagem e limpeza geral, aplicação de uma demão de retoques nas zonas tratadas com primário epoxi do tipo CIN 7N-170 C-Pox ST170, ou equivalente, com 200 microns e posterior aplicação de duas demãos de esmalte de poliuretano acrílico curado com isocianatos alifáticos do tipo CIN 7P-258 C-THANE S258, ou equivalente, com 80 microns por demão, de cor a definir pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e materiais, em:		
6.1.1	DN 350	un	1,00
6.1.2	DN 150	un	2,00

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
6.1.3	DN 100	un	1,00
6.2	Remoção de todos os acessórios, existentes nas caleiras, incluindo o transporte e deposição dos mesmos a vazadouro autorizado e todos os trabalhos.	vg	1,00
6.3	Fornecimento e assentamento de válvulas de secionamento de cunha elástica flangeadas, com boca de chave completa, tipo AVK ou equivalente, incluindo todos os trabalhos:		
6.3.1	DN 350	un	1,00
6.3.2	DN 150	un	2,00
6.4	Fornecimento e assentamento de tês flangeados em FF Dúctil, tipo AVK ou equivalente, incluindo todos os trabalhos:		
6.4.1	DN 350	un	1,00
6.4.2	DN 150	un	1,00
6.5	Fornecimento e assentamento de cone de redução DN 350 / DN 150 flangeado em FF Dúctil, tipo AVK ou equivalente, incluindo todos os trabalhos:	un	1,00
6.6	Fornecimento e assentamento de válvula de retenção DN 150 flangeada em FF Dúctil, tipo AVK ou equivalente, incluindo todos os trabalhos:	un	1,00
6.7	Fornecimento e assentamento de válvula de juntas multimateriais flangeadas, FF Dúctil/fibrocimento em FF Dúctil, tipo AVK ou equivalente, incluindo todos os trabalhos:		
6.7.1	DN 350	un	1,00
6.7.2	DN 150	un	2,00
6.8	Execução de maciços de amarração dos acessórios em betão simples de 200 Kg de cimento, conforme o pormenor, incluindo todos os trabalhos.	un	8,00
Capítulo VII			
7	Instalação de escada vertical e linha de vida		
7.1	Fornecimento e instalação de escada no interior do reservatório, com altura a vencer de aproximadamente 12 metros, com protecção dorsal, secção de mudança de tramo e todos os trabalhos e acessórios	vg	1,00
7.2	Fornecimento e instalação de linha de vida com 22 m, incluindo todos os trabalhos e acessórios	vg	1,00
Capítulo VIII			
8	Limpeza e acabamento final		

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO			
Cod.	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.
8.1	Limpeza final de todas as superfícies e espaço exteriores envolventes, remoção de materiais excedentes e detritos resultantes dos trabalhos da presente empreitada, a vazadouro autorizado, incluindo carga, transporte, descarga, taxas, todos os trabalhos e	vg	1,00

ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS

Planta de Localização 1/2000

DES 06 – Implantação – Esc 1:100

DES 07 – Alçados e cortes – Esc 1:100

DES 08 – Pormenores de betão armado – Esc 1:20

DES 09 – Pormenores de betão armado – Esc 1:20

y = -277807
x = -41126



Elipsóide GRS80 – Sistema de Projeção Transversa de Mercator – Datum ETRS89 (PTTM06). Código EPSG: 3763

y = -278225
x = -40748

Finalidade:

Nº Emissão: 7284/2025

Data de Emissão: 13/05/2025

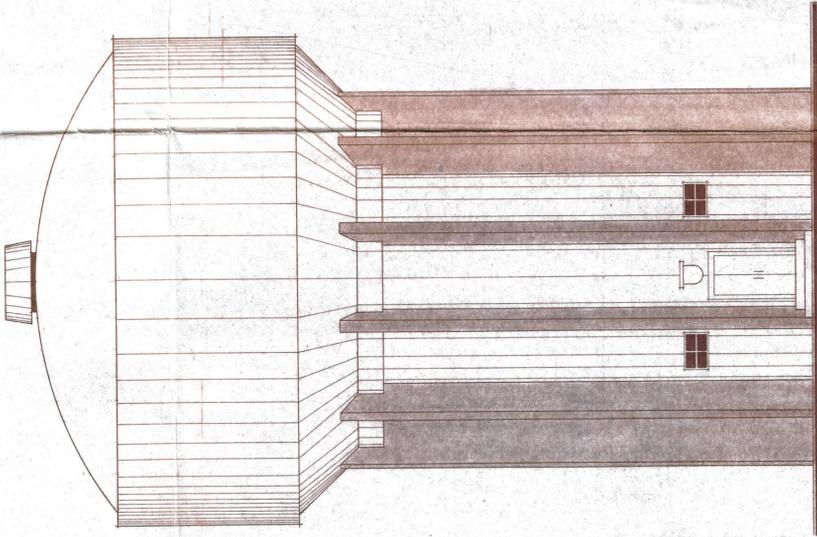
Escala: 1/2000

Emitido por: ana_florindo

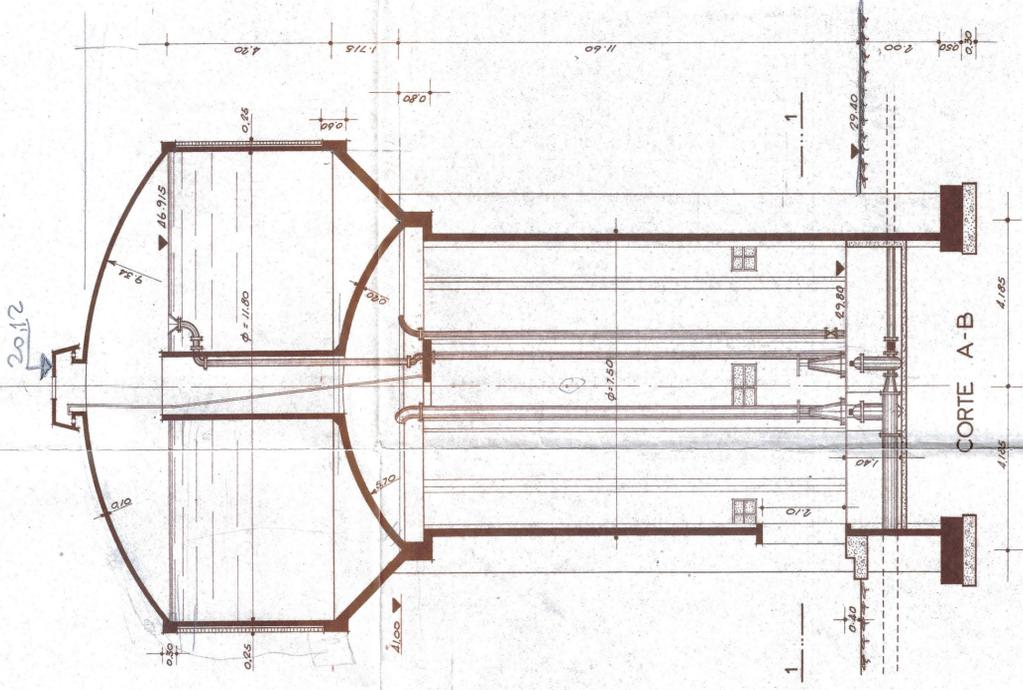
Válida pelo prazo de um ano a partir da data de emissão.

Planta emitida via internet, aceite após validação pela Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão EM SA.

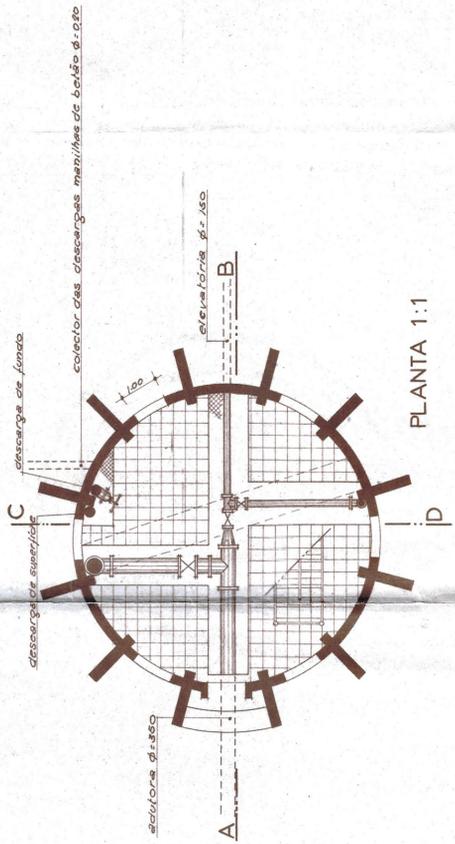
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respectiva licença.



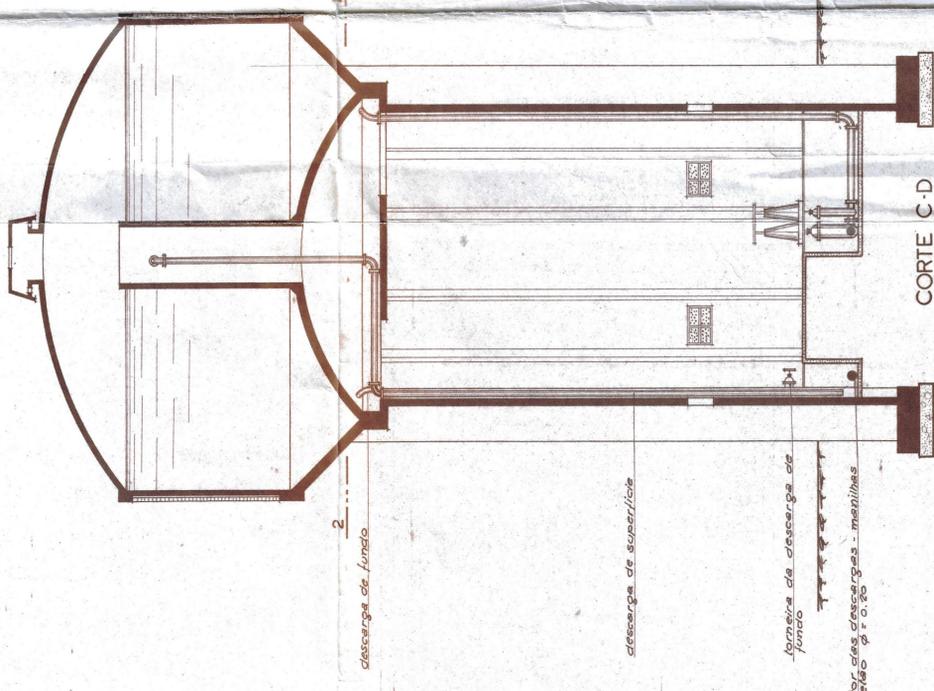
ALÇADO



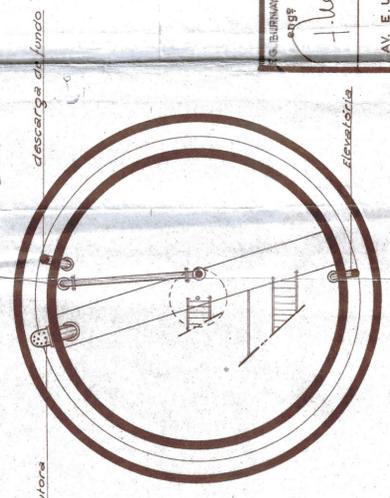
CORTE A-B



PLANTA 1:1



CORTE C-D



PLANTA 2:2

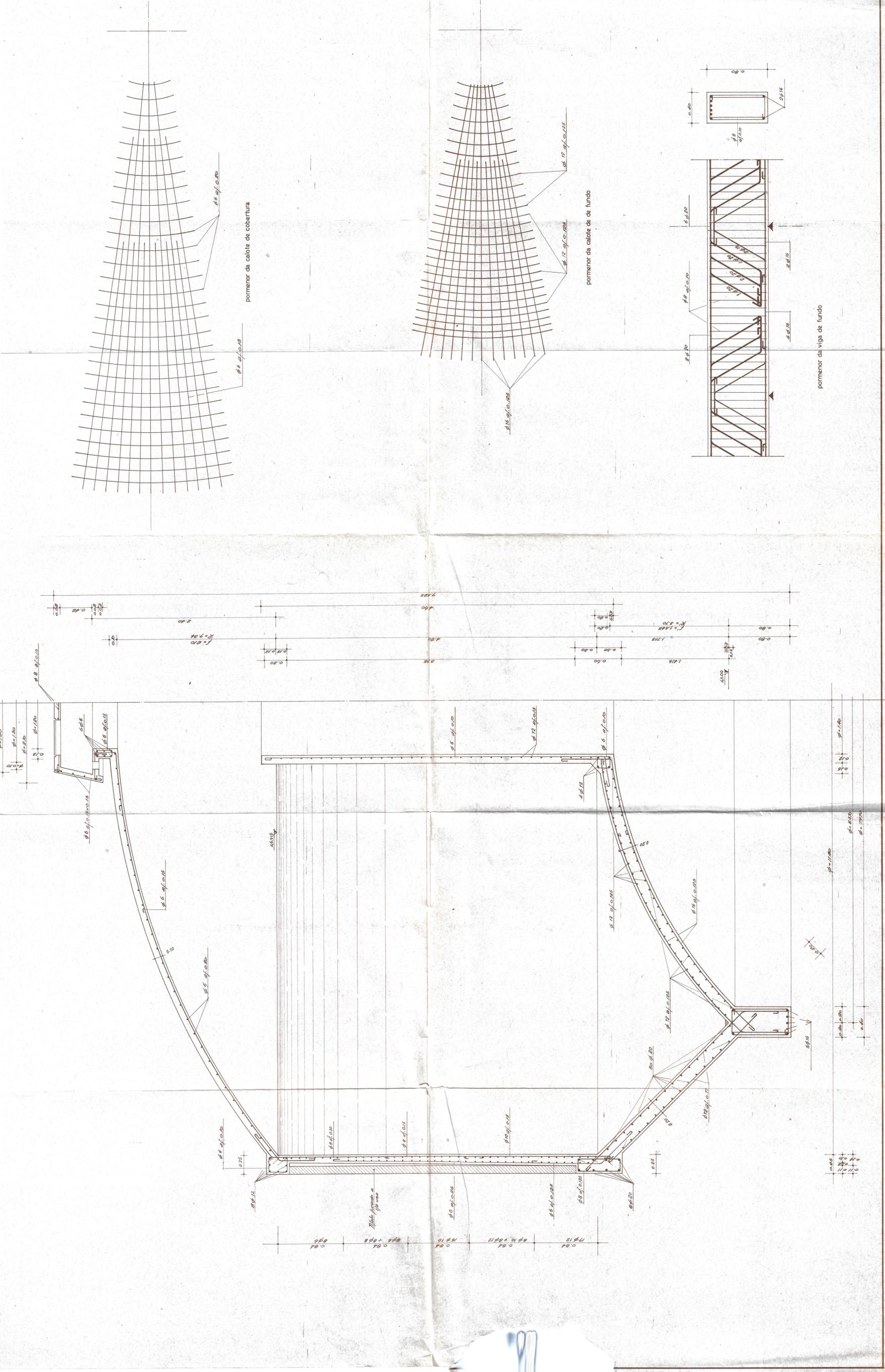
RESERVATÓRIO ELEVADO DE 550 m³
ALÇADO E CORTES
ESCALA 1:100

COLABORAÇÃO AV. E. U. DA AMÉRICA 100 - 92 L I S B O A	ENGENHEIRO / AS. TEC. ENG. DESENHADOR / ORÇAMENTISTA <i>[Signature]</i> Julho	CONCELHO DE PORTIMÃO 456
		ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO HOTEL DO GOLF E URBANIZAÇÕES DA PENINA 7

RESERVATÓRIO ELEVADO DE 550 m³
 PORMENORES DO BETÃO ARMADO

ESCALA 1:20

F. G. BRANCO DE MENDONÇA ENG. CIVIL (1.º)	CONCELHO DE PORTIMÃO 456
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO HOTEL DO GOLF E URBANIZAÇÕES DA PENINA 8
AN. E. U. DA AMÉRICA 100 - 99	COLABORAÇÃO ENGENHEIRO AG. TEC. ENG. DESENHADOR ORÇAMENTISTA JULHO 1965
LISBOA	



CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO

CP 100/2025

ANEXO E – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

ÍNDICE

1 – GENERALIDADES.....	4
2 – REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
• 2.1 Introdução	4
• 2.2 Enquadramento.....	4
• 2.3. Objetivos do plano de prevenção e gestão	5
3 – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	5
• 3.1 Introdução	5
• 3.2 Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra.....	5
• 3.3 Dados Gerais da Obra.....	6
TIPO DE OBRA:	6
REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTRADA DA ROCHA	6
CÓDIGO CPV:	6
N.º DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA):.....	6
N.º DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA):.....	6
4 – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)	6
• 4.1 Caraterização da obra	6
• 4.1.1 Caraterização sumária da obra a efetuar:.....	6
• 4.1.2 Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar	7
• 4.2. Incorporação de reciclados	7
• 4.2.1 Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD.....	7
• 4.2.2. Reciclados de RCD integrados na obra:.....	7
• 4.3. Prevenção de resíduos	8
• 4.3.1. Metodologia de prevenção de RCD:.....	8
• 4.3.2 Materiais a reutilizar em obra:.....	8
• 4.4. Acondicionamento e triagem.....	8
• 4.4.1. Métodos de acondicionamento e triagem de RCD:	8
• 4.4.2 Movimento de Terras.....	9
• 4.4.3 Óleos Usados	9
• 4.4.4 Sucata Metálica	10
• 4.4.5. Materiais contaminados com substâncias perigosas.....	10
• 4.5 Produção de RCD.....	10
5 – EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.....	11
• 5.1. Gases	11

• 5.2. Partículas	11
6 – GESTÃO DE RESÍDUOS - PERTURBAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DOS TRABALHOS.....	12
• 6.1. Objetivos.....	12
• 6.2. Perturbação ambiental.....	12
7 – PREVENÇÃO AMBIENTAL	14
ANEXO E – I	16
MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG).....	16
ANEXO E-II.....	20
RCD PROVENIENTES DE MAIS DE UM PRODUTOR/DETENTOR.....	20
ANEXO E-III	22
RCD PROVENIENTES DE UM ÚNICO PRODUTOR/DETENTOR.....	22
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)	24

1 – GENERALIDADES

Este documento refere-se ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição relativamente à empreitada de reabilitação do reservatório da Figueira – Portimão e constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

Os procedimentos de medidas preventivas serão aplicados às diversas fases da empreitada, designadamente antes, durante e após a fase de construção, sendo adaptados e atualizados ao longo do prazo de execução da obra.

2 – REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1 Introdução**

Refere-se este ponto à regulamentação aplicável em matéria de gestão dos resíduos oriundos da realização dos trabalhos previsto na obra e aos próprios objetivos do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

- **2.2 Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção. Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Incumbe ao empreiteiro executar o PPG, assegurando a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, o acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos

RCD, a triagem de RCD ou encaminhamento para operador de gestão licenciado, tendo em conta que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

No que concerne ao transporte dos resíduos deve ter-se em conta o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de maio que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, com a exceção dos nº 5, 6 e 7. O transporte de resíduos deverá ser acompanhado de uma guia de transporte específica, nos termos da legislação relativa a RCD.

- **2.3. Objetivos do plano de prevenção e gestão**

Com a elaboração do presente documento pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Redução dos riscos associados à gestão de resíduos tanto do ponto de vista do Ambiente como da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Redução dos custos da gestão de resíduos, minimizando a quantidade de resíduos que necessita de tratamento especial, devido ao perigo que representam, e encontrando melhores soluções em termos de operadores para os mesmos;
- Favorecimento da valorização através da preparação dos resíduos para o cumprimento das especificações de reutilização ou reciclagem, com vantagens económicas e ambientais.

As prioridades no âmbito da gestão de resíduos correspondem à redução da produção de resíduos, seguida pela sua reutilização e encaminhamento para reciclagem de forma a tornarem-se matéria-prima de outras atividades produtivas e por último o seu confinamento em aterro.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

- **3.1 Introdução**

Refere-se este ponto à identificação da obra e a entidade responsável pela sua execução, o Dono de Obra.

- **3.2 Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra**

- a) EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos, EM, SA
- b) Rua José António Marques, 17 – Apartado
- c) Telefone 282400260 Fax 282400269 299 E-mail: geral@emarp.pt
- d) NIF: 503 322 730

- 3.3 Dados Gerais da Obra

Tipo de obra:	Empreitada de Reabilitação do Reservatório de Água da Figueira - Portimão
Código CPV:	45259000-7
N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	
N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	

4 – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

Este ponto foca essencialmente algumas regras gerais de bom procedimento e algumas recomendações a que o dono-de-obra e o adjudicatário deverão atender no decorrer da empreitada com vista à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

Encontram-se ainda descritas as medidas necessárias à triagem, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos para local apropriado, tendo em conta que parte dos resíduos poderá ser incorporada na própria obra.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

- 4.1 Caracterização da obra
- 4.1.1 Caracterização sumária da obra a efetuar:

A empreitada compreende a reabilitação do reservatório de água da Figueira – Portimão, com vista a conseguir uma melhoria do funcionamento do sistema, assegurando a fiabilidade do mesmo.

- 4.1.2 Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar

Os métodos construtivos a utilizar deverão permitir uma gestão de RCD que tenham como princípios a autossuficiência, reduzindo ao máximo os desperdícios.

- Deverão ser rentabilizados os materiais e produtos utilizados;

- Completa recolha, armazenamento e encaminhamentos dos RCD para operadores licenciados;
- Obtenção por parte do empreiteiro guia que comprove o destino final dos resíduos;
- Reutilização dos solos e materiais retirados da escavação;
- Utilização de materiais com grau baixo ou nulo de perigosidade.

- 4.2. Incorporação de reciclados

- 4.2.1 Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Os produtos para a reciclagem serão separados em obra, desde o momento da sua produção, aplicando técnicas de recolha seletiva com recurso a diferentes contentores. A capacidade dos contentores será a mais adequada tendo em conta o tipo de resíduo a reciclar. As embalagens poderão ser armazenadas em contentores de amarração. Deverão ser criados parques de resíduos em obra, para a colocação dos contentores. Estes resíduos depois de serem selecionados devem ser enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

- 4.2.2. Reciclados de RCD integrados na obra:

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade a integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

- 4.3. Prevenção de resíduos

- 4.3.1. Metodologia de prevenção de RCD:

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria ou em outra obra. Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo

de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

O empreiteiro deve evitar a longa permanência destes e de outros resíduos quer em obra quer no estaleiro geral, encaminhando-os sempre que possível para um operador licenciado. Sempre que possível, estes resíduos deverão ser aproveitados para o aterro da vala, para a pavimentação de espaços exteriores ou para a formação de lajes térreas.

- **4.3.2 Materiais a reutilizar em obra:**

Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra:

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

- **4.4. Acondicionamento e triagem**

- **4.4.1. Métodos de acondicionamento e triagem de RCD:**

As atividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa.

O acondicionamento e triagem de RCD devem ser feitos através de sistema de posição centralizado, organizada no estaleiro, em fileiras para melhor separação.

Cada especialidade de obra deve fazer a sua própria triagem.

A zona da triagem deve estar preparada / equipada quando possível de contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros para materiais a reutilizar / reciclagem ou outras formas de valorização.

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos perigosos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bag's contentores ou bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar. Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a

valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.

- **4.4.2 Movimento de Terras**

As terras de escavação não contaminadas, só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização. O empreiteiro poderá proceder ao transporte das terras não contaminadas, para destino adequado, sem proceder ao seu acompanhamento com as guias de acompanhamento de resíduos. No entanto, deverá a empresa possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, bem como dos seus respetivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro respetivo. A empresa deverá enviar anualmente ao Instituto dos Resíduos, com conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área correspondente à obra, um relatório com o cálculo estimado das quantidades de terras retiradas nas suas obras e não reutilizadas. Igualmente deverá enviar uma cópia dos registos de obra, relativos ao destino das terras não reutilizadas.

- **4.4.3 Óleos Usados**

A gestão deste resíduo está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 153 / 2003, de 11 de julho, do qual se extraem as seguintes recomendações:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou nas águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão dos óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local da produção e por lhes conferirem um destino adequado;
- A entidade gestora é obrigada a proceder, por si ou através de um operador de gestão de óleos usados, à recolha/transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade seja > ou = 400 l, a entidade gestora dispõe de 15 dias a contar da data da solicitação

do produtor de óleos usados, para proceder à sua recolha/transporte, sem qualquer encargo para o último;

- As operações de transporte, armazenagem, tratamento e valorização de óleos usados só podem ser realizadas mediante autorização prévia.

- **4.4.4 Sucata Metálica**

A sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida ou danificados, ou de vedações metálicas ou similares, deverá ser enviada para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento licenciado.

Sempre que no estaleiro da obra existam vários tipos de sucata os mesmos deverão ser encaminhados para centros de receção ou para operadores de desmantelamento licenciados.

- **4.4.5. Materiais contaminados com substâncias perigosas**

Estes resíduos perigosos necessitam de ser selecionados e enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

- **4.5 Produção de RCD**

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para Reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para Valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

* Entidade especializada na eliminação deste tipo de resíduo

A presente lista de RCD terá que ser preenchida em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de março), foi designado um destino com vista à sua reciclagem, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

Tal como sucede para as embalagens, alguns resíduos identificados no capítulo 17 foi também preconizada a sua valorização e reciclagem.

Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro, o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

5 – EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

• 5.1. Gases

Os diplomas legais que regulamentam a emissão de poluentes gasosos para a atmosfera são o Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro, e a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março.

O empreiteiro deverá proceder assim ao controlo das suas emissões atmosféricas tendo para isso que adotar medidas de monitorização ambientais.

Quanto às fontes difusas de poluentes atmosféricos não podem ser negligenciáveis os diversos equipamentos e veículos utilizados diariamente nas diversas obras pois constituem uma fonte móvel de emissão de poluentes gasosos como resultado da queima de combustíveis líquidos.

Todos os restantes equipamentos utilizados pela empresa devem ser objeto de manutenção preventiva adequada, de forma a prevenir níveis de emissões gasosas superiores aos resultados do seu normal funcionamento

• 5.2. Partículas

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico. Uma vez que, nas obras são levadas a cabo atividades que libertam grandes quantidades de partículas. Para minimizar os efeitos destas emissões, os estaleiros de apoio a obras, localizadas em zonas mais sensíveis, devem possuir, junto do portão de saída, bacias de retenção em betão, com caixas drenantes em brita, para lavagem dos rodados dos veículos e equipamentos.

Em épocas sem chuva, deve proceder-se à rega dos caminhos de trânsito de obra.

O transporte de terras e outros materiais pulverulentos deve garantir o adequado acondicionamento da carga.

Os depósitos de terras, materiais e detritos deverão ser cobertos, sempre que possível, para evitar a dispersão de poeiras para a atmosfera.

No estudo de implantação do estaleiro é importante ter em conta as condições meteorológicas do local. Por exemplo, uma zona ventosa o estaleiro social nunca deve ser colocado junto à zona de armazenagem dos inertes e a jusante da linha dos eventos dominantes.

De acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 352 / 90, de 21 de agosto, a realização de queimas a céu aberto deve encontrar-se banida de todos os estaleiros das obras e do estaleiro geral.

6 – GESTÃO DE RESÍDUOS – PERTURBAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DOS TRABALHOS

• 6.1. Objetivos

Pretende-se que o empreiteiro implemente um Plano de Impacto Ambiental de forma a garantir os seguintes objetivos:

- Cumprimento da legislação em vigor relativamente às questões ambientais. (legislação ambiental aplicável);
- Minimizar a perturbação ambiental e identificar os aspetos negativos significativos associados às diferentes atividades de construção;
- Prevenção do desempenho ambiental correto e adequado na fase de construção da Empreitada;
- Articulação com todas as entidades envolvidas na implementação da Empreitada (Dono da Obra, Fiscalização, população e outras entidades potencialmente afetadas), com base numa relação fluida e eficaz.

• 6.2. Perturbação ambiental

Tendo em atenção as diferentes atividades de construção a desenvolver na empreitada procedeu-se à identificação das perturbações ambientais significativas, relativamente a diversos descritores ambientais, tal como apresentado no Quadro 1.

Quadro 1

Identificação e avaliação dos impactos ambientais significativos

<p>Aspetos Socioeconómicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Perturbações do foro fundiário; - Afetação da vivência de comunidade e da qualidade de vida da população; - Afetação da circulação rodoviária e pedonal; - Afetação de infraestruturas, equipamentos e serviços; - Afetação e alteração, temporária ou definitiva, de serviços e de ocupações de subsolo. - Impacte negativo, direto, provável, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa a moderada magnitude.
<p>Gestão de Resíduos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Produção de resíduos resultantes das atividades de construção. - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa magnitude.
<p>Ruído</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas adjacentes. - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa a moderada magnitude.
<p>Ar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão e dispersão de poluentes atmosféricos nos estaleiros e nas zonas adjacentes. - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo, baixa magnitude.
<p>Recursos hídricos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Produção de águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer atividades de construção; - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo, baixa magnitude.
<p>Solos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contaminação do solo com a descarga direta ou o derrame acidental de poluentes. - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco significativo, baixa magnitude
<p>Paisagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração da paisagem na área afeta à obra para estaleiros para acessos temporários e para todas as atividades de construção; - Efeitos de barreira visual causado pela vedação da área afeta à obra; - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco

	significativo, baixa magnitude
Património	- Afetação do património existente nas zonas adjacentes; - Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco significativo, baixa magnitude

Deste modo, na fase de execução da Empreitada, verificar-se-á uma significativa afetação a diferentes níveis, tais como afetação da ocupação dos locais a edificar, perturbação dos locais de acesso, alteração da qualidade do ar, acréscimo dos níveis de ruído e vibrações, alterações das acessibilidades, das condições de laboração e circulação pedonal, o que se traduzirá na afetação da vivência pública, comunitária e da qualidade de vida dos vizinhos da área abrangente da Empreitada.

É, assim, de prever a ocorrência de impactos ambientais negativos, diretos, de carácter temporário e reversível, com significância variável em função das medidas de minimização a implementar.

7 – PREVENÇÃO AMBIENTAL

Com base na caracterização da ambiental realizada e na identificação das perturbações ambientais significativas, verificou-se que o descritor ambiental mais suscetível de ser afetado de forma significativa, na fase de execução da Empreitada é o Ar e o Ruído.

Como forma de prevenção dos impactos ambientais negativos associados às diferentes atividades de construção, criou-se o Quadro 2 que poderá ajudar a minimizar os impactos ambientais negativos, caso se adotem as medidas nele incluídas.

Quadro 2

Impactos ambientais e respetivas medidas preventivas

Perturbador Ambiental Medidas preventivas Ar	- Emissão e dispersão de gases e poeiras atmosféricas nos estaleiros e nas zonas adjacentes. - Manutenção periódica dos equipamentos;
Paisagem	- Alteração da paisagem na área adecta à obra para estaleiros, para acessos temporários e para todas as atividades de construção; - Efeito de barreira visual causado pela vedação da área adecta à obra. - No final da obra, serão removidas todas as instalações, infraestruturas de estaleiro, excedentes e repostas nas condições existentes.

Aspetos Sócio-económicos	<ul style="list-style-type: none"> - Perturbações do foro fundiário; - Afetação da vivência de comunidade e da qualidade de vida da população; - Afetação da circulação rodoviária; - Afetação de infraestruturas, equipamentos e serviços. - Pavimentos adequados nas circulações das zonas adectas à obra; - Colocação de serventia e sinalizações rodoviárias; - Proteções e balizagem para caminhos.
Gestão de Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - Produção de resíduos resultantes das atividades de construção. - Recolha de resíduos em contentores; - Garantir a recolha pelos serviços municipais ou outros mais adequados.
Ruído	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas adjacentes. - Colocação de vedação da zona da obra com painéis opacos; - Manutenção periódica dos equipamentos.
Recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none"> - Produção de águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer atividades de construção. - Rede de esgotos das instalações de estaleiro; - Ligações a rede de efluentes e/ou fossa séptica se não for possível ligação à rede pública.
Solos	<ul style="list-style-type: none"> - Contaminação do solo com a descarga direta ou o derrame accidental de poluentes. - Acondicionamento de locais de manobra de poluentes.
Património	<ul style="list-style-type: none"> - Afetação do património existente nas zonas adjacentes; - Acautelamentos provisórios com escoramentos / entivações / balizagem / tapumes e outros

Importa mencionar que as atividades da empreitada serão desenvolvidas essencialmente no período diurno, durante os dias úteis, com exceção de algumas situações que só poderão ser previstas com um estudo mais alargado do projeto no que toca a materiais e métodos de aplicação /execução, que no presente estudo não foram considerados.

ANEXO E – I

MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra	
a)	Nome:
b)	Morada:
c)	Telefone:
d)	Fax:
e)	E-Mail:
f)	NIF:

II. Dados Gerais da Obra	
Tipo de Obra:	
Código CPV:	
N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	
Identificação do Local de Implantação:	

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	
I. Caracterização da Obra	
a) Caracterização sumária da obra a efetuar	
* -----	
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:	
* A empreitada de reabilitação do reservatório de água da Figueira – Portimão compreende a execução de todos os trabalhos previstos no projeto, realçando-se nomeadamente os seguintes:	
B1) -----	

B2) -----

2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

*

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos Reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente quanto ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3. Prevenção de reciclados

a) Metodologia de prevenção de RCD: Para minimizar a produção de resíduos de construção e demolição caberá ao empreiteiro a implementação da seguinte medida:

*

*

b) Materiais a reutilizar em obra

Identificação dos Materiais	Quantidade a reutilizar (m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)

Valor total		
-------------	--	--

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos resíduos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:

*

*

b) Caso a triagem não esteja prevista, a apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m³)	Operação para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Valor total							

Notas explicativas

II. a) indicar que tipo de obra se trata, por exemplo uma construção/demolição de uma estrada, de uma ponte, de um edifício, etc.

II. b) (este campo não é obrigatório) Indicar o código CPV, de acordo com o Regulamento 2003/2195, de 16 de dezembro, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

II. c) caso aplicável, indicar o nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de maio, tal como alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de setembro, que aprova o Regulamento Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

II. d) por exemplo, a Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia e Concelho, em caso de edifícios; nº de km e localização do início e do final do troço, em caso de estradas

III.2.b) preencher o quadro

III.3.a) indicar todas as medidas a tomar no âmbito da prevenção de resíduos, incluindo as destinadas a reduzir a produção de RCD e a nocividade dos resíduos produzidos durante a obra (por exemplo a utilização de materiais na obra contendo uma menor quantidade de substâncias perigosas)

III.3.b) preencher o quadro; a reutilização em obra diz respeito quer à obra de origem, quer a outras obras, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março

III.5. preencher o quadro. Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificadas de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos

ANEXO E-II

RCD PROVENIENTES DE MAIS DE UM PRODUTOR/DETENTOR

I. Identificação do transportador			
Nome:			
Morada:			
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:		NIF:	Telef:
Fax:		E-mail:	
Matrícula:			

Data ____ / ____ / ____ Assinatura do Motorista: _____

II. Identificação da obra	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respetivo operador de gestão					
Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quant.ª (t ou m3)	Destinatário	Assinatura do destinatário
1	Nome:				

	Morada:																		
	Localidade:																		
	Cód. Postal:																		
	Telefone:																		
	Fax																		
2	Nome:																		
	Morada:																		
	Localidade:																		
	Cod.Postal:																		
	Telef:																		
	Fax																		

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março (Lista Europeia de Resíduos)

ANEXO E-III

RCD PROVENIENTES DE UM ÚNICO PRODUTOR/DETENTOR

I. Identificação do transportador			
Nome:			
Morada:			
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:		NIF:	Telef:
Fax:		E-mail:	
Matrícula:			

Data ____ / ____ / ____ Assinatura do Motorista: _____

II. Identificação da obra	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

III. Identificação do Produtor ou detentor	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

IV – Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respetivo operador de gestão									
Movimentos	Código LER						Quantidade (t ou m3)	Destinatário	Assinatura do destinatário
1									

2									

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março (Lista Europeia de Resíduos)

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados Gerais da entidade responsável pela obra

1. Caracterização da obra

- a) EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, S.A.
- b) Rua José António Marques, 17 Apartado 318 8501-953 Portimão
- c) Telefone: 282 400 260, Fax: 282 400 269, E-Mail: geral@emarp.pt
- d) Número Identificação Pessoa Coletiva (NIPC): 505 322 730
- e) CAE Principal Rev3: 36002

Dados gerais

II. Dados Gerais da Obra

1. Caracterização da obra

- a) Tipo de obra: Empreitada de reabilitação do reservatório de água da Figueira – Portimão
- b) Código do CPV: 45259000-7
- c) Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
- d) Identificação do local de implantação: Figueira - Portimão

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

- a) A empreitada compreende a reabilitação do reservatório e substituição de alguns equipamentos de forma a promover o prolongamento da vida útil assim como a redução de perdas.
- b) Os métodos construtivos a utilizar deverão permitir uma gestão de RCD que tenham como princípios a autossuficiência, reduzindo ao máximo os desperdícios.

Deverão ser rentabilizados os materiais e produtos utilizados;

Completa recolha, armazenamento e encaminhamentos dos RCD para operadores licenciados;

Obtenção por parte do empreiteiro guia que comprove o destino final dos resíduos;

Reutilização dos solos e materiais retirados da escavação;

Utilização de materiais com grau baixo ou nulo de perigosidade.

2. Incorporação de reciclados

- a) A incorporação de reciclados não se encontra prevista.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3. Prevenção de resíduos

a) Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria obra.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização, pelo empreiteiro, junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos respeitantes à obra.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)

4. Acondicionamento e triagem

a) A gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, terá por base uma logística centralizada e organizada no estaleiro da obra.

No estaleiro deverão existir contentores devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

O armazenamento no estaleiro será temporário, sendo depois todos os resíduos encaminhados para operadores devidamente licenciados.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem e só depois à deposição em aterro.

5. Produção de RCD							
Código LER	Quantidade s produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Total							

Notas explicativas

II. a) indicar que tipo de obra se trata, por exemplo uma construção/demolição de uma estrada, de uma ponte, de um edifício

II.b) **(este campo não é obrigatório)** Indicar o código CPV, de acordo com o Regulamento 2003/2195, de 16 de dezembro, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

II.c) caso aplicável, indicar o nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de maio, tal como alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de setembro, que aprova o Regulamento Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

II. d) por exemplo, a Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia e Concelho, em caso de edifícios; nº de km e localização do início e do final do troço, em caso de estradas

III.2.b) preencher o quadro

III.3.a) indicar todas as medidas a tomar no âmbito da prevenção de resíduos, incluindo as destinadas a reduzir a produção de RCD e a nocividade dos resíduos produzidos durante a obra (por exemplo a utilização de materiais na obra contendo uma menor quantidade de substâncias perigosas)

III.3.b) preencher o quadro

III.3.c) a reutilização em obra diz respeito quer à obra de origem, quer a outras obras, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março

III.5. preencher o quadro. Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificadas de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
PARA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO
RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA – PORTIMÃO

Portimão, a 30 de maio de 2025

ÍNDICE REMISSIVO

GENERALIDADES	6
Folha de Rosto	6
1. Empreitada e Intervenientes	8
1.1. Designação da Empreitada	8
1.2. Tipo de Empreitada	8
1.3. Estaleiro.....	8
1.4. Prazo de Execução	8
1.5. Dono de Obra	8
1.6. Autor (es) do Projeto.....	8
1.7. Coordenador de Segurança do Projeto.....	8
1.8. Coordenador de Segurança de Obra.....	8
1.9. Fiscalização	8
1.10. Entidade Executante.....	9
1.11. Diretor Técnico da Empreitada.....	9
1.12. Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra	9
2. Caracterização da Obra	14
2.1. Caracterização do Local e dos Condicionismos Existentes	14
2.2. Caracterização do Projeto.....	14
2.3. Trabalhos a Realizar.....	15
2.4. Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da obra	16
3. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	22
3.1. Política de Segurança e Saúde.....	22
3.2. Legislação Aplicável	23

3.3. Sistema de Responsabilidades.....	23
3.4. Gestão do PSS.....	27
3.5. Gestão da Comunicação Prévia.....	28
3.6. Gestão da Compilação Técnica.....	29
4. Planeamento da Prevenção.....	29
4.1. Organização e Gestão da obra e zonas adjacentes.....	29
4.2. Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto.....	30
4.3. Análise e avaliação preliminar de riscos para a segurança e saúde.....	30
4.4. Sistema de Emergência.....	32
5. Implementação da Prevenção.....	32
5.1. Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra.....	32
5.2. Sistema de Controlo.....	37
5.3. Registos do Coordenador de Segurança da Obra.....	38
6. Sistema de Avaliação da Prevenção.....	38
6.1. Estatística da Sinistralidade Laboral.....	38
6.2. Ações de Avaliação.....	39
6.3. Relatórios.....	40
6.4 Erros e Omissões.....	40
ANEXOS.....	41
ANEXO I.....	42
Legislação Aplicável.....	42
ANEXO II.....	48
Sistema de Gestão da Informação e Documentação no âmbito da Segurança e Saúde.....	48
ANEXO III.....	52
Organigrama Funcional.....	52
ANEXO IV.....	54

Plano de Trabalhos.....	54
ANEXO V.....	55
Plano e Controlo de Equipamentos.....	55
ANEXO VI.....	59
Plano de Mão – de – Obra.....	59
ANEXO VII.....	60
Projeto de Estaleiro	60
ANEXO VIII	65
Medidas de Segurança na execução dos trabalhos	65
ANEXO IX.....	66
Análise, Avaliação e Hierarquização de Riscos e Medidas Preventivas	66
ANEXO X	67
Riscos Especiais.....	67
ANEXO XI.....	69
Plano e Controlo de Proteções Coletivas	69
ANEXO XII.....	71
Plano e Controlo de Proteções Individuais.....	71
ANEXO XIII.....	76
Controlo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores.....	76
ANEXO XIV	78
Planos e Registos de Ações de Formação e Informação.....	78
ANEXO XV	80
Sinistralidade Laboral.....	80
ANEXO XVI.....	84
Plano de Emergência	84

ANEXO XVII.....	94
Ações de Avaliação	94
ANEXO XVIII	97
Plano de Atualização da Compilação Técnica.....	97
ANEXO XIX.....	99
Registos da Coordenação de Segurança de Obra.....	99
ANEXO XX.....	100
Recomendações Técnicas.....	100
ANEXO XXI.....	101
Diversos.....	101

NOTA IMPORTANTE:

Na leitura e avaliação deste documento por parte da Entidade Executante tendo em vista a realização do DPSS, (Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde do Trabalho) deverá ser dada especial atenção às solicitações vertidas nas páginas 27ª à 40ª deste documento.

GENERALIDADES

Folha de Rosto

DONO DA OBRA:

NOME: EMARP, EM SA

ENDEREÇO: Rua José António Marques, 17

TELEFONE: 282 400260

PLANO DE SEGURANÇA:

FASE DE ELABORAÇÃO: Fase de Projeto

DESIGNAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

TIPO: OBRA DE REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA FIGUEIRA

LOCAL: Portimão

AUTOR DO PLANO DE SEGURANÇA:

NOME: Natércia Marreiros de Oliveira Pacheco Custódio

Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho – CAP n.º 27761001RC5

Registo de aprovação do PSS

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE					
	Fase	Versão	Data	Data de Assinatura	Assinatura
ELABORAÇÃO	Projeto	1/2025	30/05/2025	30/05/2025	NC
VALIDAÇÃO					
APROVAÇÃO					
ELABORAÇÃO	Obra				
VALIDAÇÃO					
APROVAÇÃO					

Registo de distribuição do PSS

Distribuição			
Entidade	Conteúdo Remetido	Data	Assinatura

Lista de Assinaturas

Lista de Assinaturas			
Nome	Rubrica	Função	Entidade Patronal

Folha de Atualizações e Correções

N.º da Revisão	Data da Revisão	Capítulo/Sub capítulo alterado	Descrição da alteração	Assinatura

1. Empreitada e Intervenientes

1.1. Designação da Empreitada

Obra de Obra de Reabilitação do Reservatório Elevado da Figueira

1.2. Tipo de Empreitada

Obra de reabilitação de infraestruturas de armazenamento e distribuição de água, limpeza e impermeabilização de tetos e faces do reservatório, reparação de fissuras, montagem e desmontagem de andaimes, aplicação de primário anti-corrosão e pinturas.

1.3. Estaleiro

A implementar no local

1.4. Prazo de Execução

150 dias

1.5. Dono de Obra

EMARP, EM SA

1.6. Autor (es) do Projeto

EMARP, EM SA

1.7. Coordenador de Segurança do Projeto

Natércia Marreiros de Oliveira Pacheco Custódio

Telefone: 282 400 260

1.8. Coordenador de Segurança de Obra

A definir pela EMARP, EM SA

1.9. Fiscalização

Nome: A cargo da Direção de Águas e Saneamento

Morada: Rua José António Marques, 17

Telefone: 282 400260

1.10. Entidade Executante

Nome:

Morada:

NIPC:

Alvará:

Telefone:

1.11. Diretor Técnico da Empreitada

Nome:

Morada:

Telefone:

1.12. Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra

Nome:

Morada:

Telefone:

Declaração

A EMARP, EM SA pessoa coletiva n.º 505322730 com sede na Rua José António Marques, 17, ***** , declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu Artigo 9º, nomear como coordenador de segurança em fase de projeto Natércia Marreiros de Oliveira Pacheco Custódio, residente em Rua da Nora, Lote 81 Urbanização Vale Talegas 8400-135 Estômbar.

Ao Coordenador de Segurança em fase de Projeto (CSP) compete a elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS) dos Trabalhadores em obra, sendo-lhe facultada toda a documentação necessária para a elaboração do respetivo plano.

Portimão,

O Dono de Obra

Declaração

Natércia Marreiros de Oliveira Pacheco Custódio, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu artigo 9º, aceitar a nomeação como coordenador de segurança em fase de projeto, para a obra de **Reabilitação do Reservatório da Figueira**, do dono de obra, EMARP, EM, SA; pessoa coletiva n.º 505322730, com domicílio na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão.

Esta nomeação engloba a responsabilidade de elaboração do respetivo Plano de segurança e Saúde em fase de Projeto.

Portimão, a

O Técnico



(nome)

Declaração

EMARP, EM SA pessoa coletiva n.º 505322730 com sede na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão, da obra de **Reabilitação do Reservatório da Figueira**, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu Artigo 9º, nomeia como coordenador de segurança em fase de Obra, Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, residente em Urbanização Vale de Freire N.º 14, 8500-059 Portimão.

Ao Coordenador de Segurança em Obra (CSO) cabe a responsabilidade da coordenação da segurança e higiene na obra, a verificação de todas as condições e legalidade dos trabalhadores, dos empreiteiros e subempreiteiros, o cumprimento de todas as questões de responsabilidade inerentes ao Plano de Segurança, o cumprimento de toda a legislação em vigor e terá de responder, sempre, sendo o principal responsável, perante o dono de obra, a fiscalização e as inspeções que se vierem a realizar. Será ainda responsável por alterações ao Plano de Segurança que se vierem a verificar por sua proposta ou de outrem desde que a aprove. Para efeitos de concretização serão disponibilizados todos os meios necessários à sua atividade.

Todos os intervenientes na construção, serão informados que terão de cooperar com o coordenador de segurança em obra e que terão de acatar as suas instruções em matéria de higiene e segurança no local de trabalho da obra.

Portimão, a

O Dono de Obra

Declaração

Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu artigo 9º, aceitar a nomeação como coordenador de segurança em fase de obra para da obra de **Reabilitação do Reservatório da Figueira**, do dono de obra, EMARP, EM SA pessoa coletiva n.º 505322730, com domicílio na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão.

Portimão, a

O Técnico

(nome)

2. Caracterização da Obra

2.1. Caracterização do Local e dos Condicionais Existentes

Os trabalhos em infraestruturas de altura considerável envolvem normalmente um conjunto de riscos para os trabalhadores presentes na obra e para eventuais elementos de fiscalização e acompanhamento da obra.

Os riscos presentes em obras desta natureza estão relacionados com a especificidade da zona a intervir, devido à dimensão do pé direito do reservatório, o espaço ser confinado e ter uma atmosfera potencialmente nociva para quem nela trabalha, a aplicação de produtos químicos com efeitos potencialmente nocivos para a saúde e o recurso a andaimes de apoio para realização dos trabalhos. Todos estes fatores devem ser levados em conta e avaliados de forma a implementar as medidas protetivas e preventivas mais adequadas, quer para os trabalhadores envolvidos quer para quem faça o acompanhamento da obra durante as ações de fiscalização. A entidade executante ou os seus subempreiteiros, devem implementar medidas preventivas e protetivas com vista a minimizar os potenciais efeitos negativos dos riscos profissionais a que os seus colaboradores se encontram expostos, de acordo com a legislação em vigor.

Na perspetiva da obra importa considerar os riscos ocupacionais nos trabalhos seguintes:

- Decapagem do interior do reservatório;
- Impermeabilização e pintura do interior;
- Pinturas exteriores;
- Montagem e desmontagem de andaimes de apoio.

2.2. Caracterização do Projeto

Devido ao facto de o depósito ter sido construído há mais de 50 anos e apesar de já ter sido alvo de algumas intervenções ao nível de pinturas e revestimentos, apresenta várias patologias a estes níveis, condizentes com a degradação natural dos materiais com o decorrer dos anos, pelo que há a necessidade de promover uma intervenção para reabilitar a infraestrutura, de forma a prolongar o seu tempo de vida útil.

Pretende-se efetuar uma intervenção que visa a reparação e beneficiação de todo o exterior e interior do reservatório, nomeadamente no que diz respeito a impermeabilizações, pintura e proteção interiores e exteriores, algumas zonas pontuais de fissuração e desagregação de reboco e

betão, com conseqüente exposição de armaduras, tratamento de elementos metálicos e substituição de acessórios que apresentam elevado grau de corrosão.

Antes do início dos trabalhos, há que tomar algumas precauções na proteção de elementos no interior do reservatório, nomeadamente as tubagens com ligação à rede, envolvendo as mesmas com filme plástico a fim de evitar a entrada de resíduos.

Irá ser promovida uma limpeza das paredes e tetos com recurso a jato de água/areia e ao nível de armaduras, o tratamento, escovagem e picagem de todo o betão armado na sua envolvente que apresente sinais de deterioração ou de corrosão.

A impermeabilização do interior do reservatório será realizada com recurso a produtos de base cimentícia, certificados para utilização em contacto com água potável.

2.3. Trabalhos a Realizar

Lista dos trabalhos a executar:

- Montagem e desmontagem de estaleiro;
- Decapagem de paredes e tetos do reservatório;
- Tratamento de armaduras;
- Substituição e montagem de armaduras;
- Tratamento e reparação de fissuras;
- Abertura de roços,
- Aplicação de argamassas de impermeabilização;
- Aplicação de argamassas de base cimentícia;
- Manuseamento de produtos químicos;
- Desinfecção bacteriológica com desinfetante líquido;
- Pintura de paredes exteriores;
- Impermeabilização de coberturas;
- Remoção de pavimentos;
- Assentamento de pavimentos em ladrilho;
- Tratamento e pintura de elementos metálicos;
- Aplicação de produtos em epóxi;
- Instalação de elementos estruturais metálicos;
- Tratamento e pintura de condutas;
- Execução de maciços de amarração;

- Instalação de escada vertical e linha de vida;
- Remoção e reposição de equipamentos de escoamento de águas pluviais;
- Montagem e desmontagem de andaimes.

2.4. Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da obra

Montagem e desmontagem de estaleiro

- Quedas ao mesmo nível;
- Choques ou pancadas;
- Queda de materiais;
- Entalamento ou esmagamento;
- Cortes, perfurações e lacerações;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;

Movimentação manual de cargas

- Queda de objetos;
- Choques ou pancadas;
- Cortes, perfurações e lacerações;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Entalamento;

Movimentação mecânica de cargas

- Queda de objetos;
- Choques ou pancadas;
- Esmagamento ou entalamento;
- Utilização de cabos e lingas de elevação deteriorados ou com sinais aparentes de desgaste;
- Utilização de meios de elevação inadequados (ex.: carga máxima admissível, cabos improvisados/artesanais, etc.)

Trabalhos em espaços confinados

- Queda de altura de pessoas em desnível

- Exposição a agentes biológicos;
- Inalação de poeiras;
- Insuficiência de oxigênio atmosférico;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Inalação de gases e vapores de substâncias nocivas;
- Atmosferas tóxicas ou explosivas;
- Cortes e lacerações.

Intervenção em câmaras de visita e reservatórios

- Quedas de pessoas em altura ou em desnível;
- Exposição a agentes biológicos;
- Insuficiência de oxigênio atmosférico;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Inalação de gases e vapores de substâncias nocivas;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos

Limpeza e decapagem de superfícies com recurso a jato de água ou areia

- Inalação de poeiras;
- Projeção de poeiras e partículas;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos.

Aplicação de argamassas e produtos de base cimentícia

- Inalação de poeiras;
- Projeção de poeiras e partículas;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos.

Aplicação de produtos em époxi

- Inalação de poeiras;
- Projeção de poeiras e partículas;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Queda de pessoas em altura ou em desnível;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos.

Impermeabilização de coberturas

- Quedas em altura;
- Quedas ao mesmo nível;
- Choque com objetos;
- Queda de materiais;
- Manipulação de produtos tóxicos ou nocivos;
- Queimaduras e abrasões;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Incêndio ou explosão

Impermeabilização de faces interiores do reservatório

- Quedas de pessoas em altura ou em desnível;
- Exposição a agentes biológicos;
- Insuficiência de oxigénio atmosférico;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Inalação de gases e vapores de substâncias nocivas;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos

Abertura de roços e picagem de betão

- Queda de objetos;
- Queda de materiais;
- Queda de altura de pessoas em desnível;

- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Inalação de poeiras;
- Projeção de poeiras e partículas;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos

Assentamento/Revestimento de pavimentos

- Queda de objetos/materiais;
- Quedas ao mesmo nível;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Cortes e lacerações;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos.

Assentamento e tratamento de tubagens e acessórios

- Queda de objetos/materiais;
- Quedas ao mesmo nível;
- Entalamento;
- Esmagamento;
- Choques ou pancada;
- Choque pela queda causada por utilização de equipamentos de movimentação de cargas desadequados ou não verificados;
- Cortes, perfurações e lacerações;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;

Execução de maciços de amarração

- Soterramento;
- Queda ao mesmo nível e a nível diferente;
- Esmagamento e entalamento;
- Queda de materiais;
- Esfolamentos e cortes;
- Choque ou pancada;

- Eletrocussão ou eletrização;
- Incêndio ou explosão;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Ruído;
- Vibrações;
- Dermatoses.

Montagem e desmontagem de andaimes

- Queda de materiais/objetos;
- Falência de equipamento;
- Queda de altura de pessoas em desnível;
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Choques e pancadas;
- Cortes e lacerações;
- Eletrização/eletrocussão;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos.

Pinturas

- Queda de materiais/objetos;
- Queda em altura ou em desnível;
- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Choque com objetos;
- Queimaduras (por utilização de produtos anti-corrosão, tóxicos ou nocivos);
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Presença de produtos inflamáveis;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos;

Substituição de escadas em reservatórios

- Quedas ao mesmo nível;

- Quedas em altura;
- Cortes e perfurações;
- Choques ou pancadas;
- Choque com objetos;
- Queda de materiais;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;

Tratamento e pintura de elementos metálicos

- Queda de pessoas ao mesmo nível;
- Queda de materiais;
- Choque com objetos;
- Cortes e lacerações;
- Quedas em desnível;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Inalação de poeiras;
- Inalação de gases e vapores de substâncias tóxicas e/ou nocivas;
- Queimaduras e abrasões;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos ou repetitivos;

Remoção e reposição de equipamentos de escoamento de águas pluviais:

- Quedas em altura;
- Quedas ao mesmo nível;
- Choque com objetos;
- Choques ou pancadas;
- Entalamento;
- Queda de materiais;
- Utilização de sistemas de elevação e movimentação desadequados, deteriorados ou com sinais aparentes de desgaste;
- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;

Frentes de trabalho desarrumadas e desorganizadas

- Quedas ao mesmo nível;
- Cortes e perfurações;
- Choques ou pancadas;

3. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho

3.1. Política de Segurança e Saúde

A EMARP assume a Segurança e Saúde no Trabalho como um valor fundamental a observar em todas as atividades da empreitada. Deve ser assegurado e mantido um ambiente de trabalho seguro e salubre, de modo a favorecer a saúde de todos os trabalhadores da empreitada, bem como de terceiros, tendo em vista a minimização do risco de acidentes de trabalho ou de emergência de doenças profissionais.

OBJECTIVOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE:

- Assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais e normativos vigentes no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.
- Desenvolver, implementar e controlar os métodos e meios de prevenção de forma a minimizar, e, sempre que possível, eliminar os riscos presentes em cada uma das atividades que executa;
- Manter informados os colaboradores e entidades externas, sobre os riscos a que estão sujeitos e seus deveres, para assegurar o cumprimento do implementado no Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Promover a responsabilização de todos os intervenientes no desenvolvimento e cumprimento das regras de Segurança e Saúde implementadas na empresa;
- Incentivar a colaboração ativa de todos os intervenientes para a melhoria contínua das Condições de Segurança e Saúde da empresa, de forma a detetar e eliminar todas as situações suscetíveis de perigo em tempo útil.
- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.

- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

3.2. Legislação Aplicável

O presente P.S.S. não se substitui a nenhum dos preceitos contidos no quadro legal vigente, enquadrando-se neste na medida que dá cumprimento ao D.L.273/03 de 29 outubro, complementando-o sempre que as condições consideradas como mínimas pela lei são ultrapassadas.

No anexo I, apresenta-se uma listagem da legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

3.3. Sistema de Responsabilidades

Definição das responsabilidades para os vários intervenientes, EMARP, Coordenador de Segurança de Projeto, Coordenador de Segurança de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Subempreiteiros, trabalhadores independentes).

EMARP, EM SA

NOMEAR O COORDENADOR DE SEGURANÇA DE PROJECTO;

- Assegurar que seja elaborado o PSS de projeto;
- Analisar e aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro ou coordenador de segurança;
- Garantir a permanente atualização da Comunicação Prévia e respetiva comunicação à Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Elaborar e remeter à Autoridade para as Condições de Trabalho a Comunicação Prévia antes do início dos trabalhos;
- Nomear o Coordenador de Segurança da Obra;
- Constituir a Fiscalização de Obra;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Empreiteiro, do Coordenador de Segurança da Obra e da Fiscalização.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE PROJECTO

- Informar e apoiar a EMARP sobre as ações que este deve desenvolver no âmbito da gestão da segurança e saúde no empreendimento construtivo;
- Informar a Equipa de Projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde;
- Estabelecer metodologias de abordagem da integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração do projeto;
- Analisar os riscos especiais associados a:
 - Definições do projeto;
 - Envolventes da obra e do estaleiro;
 - Sobreposição das diversas especialidades;
 - Material, produtos e instalações técnicas a incorporar na edificação;
 - Processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto;
 - Faseamento construtivo;
- Analisar as especificações a considerar pelo Empreiteiro na definição do projeto de estaleiro;
- Preparar a Compilação Técnica (estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto, estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra);
- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde do projeto.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE OBRA

- Informar a EMARP no domínio das suas responsabilidades de gestão da segurança e saúde no empreendimento;
- Informar a EMARP no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra;
- Identificar, analisar e difundir as normas de segurança, gerais e específicas, aplicáveis à obra;
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurarem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo Empreiteiro;
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;

- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes:
 - Organização do estaleiro;
 - Sistema de emergência;
 - Condicionamentos do local e sua envolvente;
 - Riscos especiais;
 - Processos construtivos especiais;
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades);
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;
- Analisar os fatores de risco associados à programação dos trabalhos e equipamentos;
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
- Analisar os riscos especiais e o respetivo planeamento das medidas preventivas específicas;
- Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
- Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;
- Avaliar a adequabilidade dos sistemas implementados nos domínios da sinalização de segurança, proteção coletiva e proteção individual;
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra;
- Registrar as ações de coordenação;

FISCALIZAÇÃO

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho.

EMPREITEIRO

- Comunicar à EMARP os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS;

- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Diretor Técnico da Obra, dos Subempreiteiros, dos Trabalhadores Independentes e dos Fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro;
- Realizar a análise e avaliação de riscos das várias atividades para todos os trabalhos da Empreitada;
- Propor à EMARP o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra considerar necessárias em função dos riscos avaliados considerando a natureza dos trabalhos, dos processos de intervenção e métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologia a utilizar;
- Nomear a equipa de técnico (s) de segurança para o acompanhar a execução dos trabalhos e garantir a conveniente articulação com o Coordenador de Segurança da Obra;
- Organizar as atividades de segurança e higiene do trabalho e de medicina do trabalho relativamente aos seus trabalhadores de acordo com o legalmente estipulado;
- Organizar o sistema de emergência na Obra;
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto prazo possível.
- Garantir o seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em Obra;
- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social;
- Garantir o controlo de Subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra conforme definido no D.L. 273/2003, de 29 de outubro e comunicar ao Dono de Obra relativamente aqueles a:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização;
 - A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade do estaleiro;
 - O responsável do Subempreiteiro no estaleiro.
- Garantir o controlo dos trabalhadores presentes no estaleiro.

SUBEMPREITEIROS/TRABALHADORES INDEPENDENTES

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde;

- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS recomendadas pelo Empreiteiro Geral;
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo Coordenador de Segurança da Obra, fiscal ou Diretor da mesma relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

3.4. Gestão do PSS

O presente plano de segurança e saúde em projeto, foi incluído pela EMARP no conjunto das peças concursais da empreitada, e elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

A Entidade Executante deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto conforme definido no art.º 11.º do D.L. 273/2003, de 29 de outubro e o definido no presente documento.

Os desenvolvimentos do PSS devem ser apresentados concluídos para análise e validação para aprovação pela EMARP na data de consignação da empreitada.

O Coordenador de Segurança em Obra deve analisar e validar os desenvolvimentos do PSS apresentados pela Entidade Executante e fazer a sua apresentação à EMARP para aprovação do Diretor Geral.

Caso no ato de submissão do DPSS não sejam apresentados todos os documentos pertinentes a subempreiteiros já selecionados, trabalhadores, máquinas e equipamentos de trabalho, a equipa de Coordenação de Segurança da EMARP reserva-se o direito de não validar e aprovar o DPSS.

Assim sendo, devem incluir no DPSS submetido a documentação relativa à entidade executante, eventuais subempreiteiros e seus trabalhadores, apresentada na lista constante do anexo II deste PSS, bem como a documentação relativa a máquinas e equipamentos de trabalho apresentada na lista constante do anexo V.

Se o desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde em projeto for objeto de aprovação parcial, a Entidade Executante deve apresentar ao Coordenador de Segurança em Obra os desenvolvimentos do PSS, prontos para análise e validação, no mínimo 30 dias antes da data prevista para o início das atividades referentes a esses desenvolvimentos.

Se o desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde em projeto for objeto não obtiver aprovação, a Entidade Executante deve apresentar ao Coordenador de Segurança em Obra os

desenvolvimentos do PSS, prontos para análise e validação, no mínimo 30 dias antes da data prevista para o início das atividades referentes a esses desenvolvimentos.

3.5. Gestão da Comunicação Prévia

A Coordenação de Segurança em Obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro ao ACT (Comunicação Prévia) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

A minuta da Comunicação Prévia apresenta-se no Anexo II.

A Entidade Executante obriga-se a:

- A efetuar a remessa ao Dono da Obra, na data de consignação da obra ou data acordada com o dono da Obra, das declarações comprovativas da identificação do estaleiro e das datas da execução dos trabalhos (início e termo) para anexar à Comunicação Prévia:
 - Do Empreiteiro;
 - Do Diretor Técnico da Empreitada;
 - Do Representante do Empreiteiro;
- No que respeita às atualizações da Comunicação Prévia, a especificar o sistema de informação a desenvolver pelo Empreiteiro que garanta a observância das seguintes obrigações do Dono da Obra:
 - Comunicação do Dono da Obra à Autoridade para as Condições de Trabalho no prazo de 48 horas, com conhecimento ao Coordenador de Segurança da Obra e ao Empreiteiro, no caso de as alterações se reportarem aos campos 1, 3.3, 3.7, 4, 5, 6 e 7;
 - Comunicação mensal do Dono da Obra à Autoridade para as Condições de Trabalho com a atualização da lista dos Subempreiteiros identificados no campo 8;

- Afixar no estaleiro todas as alterações comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho.
- **Comunicar no prazo mínimo de 48h a entrada em obra de novos subempreiteiros e trabalhadores independentes subcontratados ao Coordenador de Segurança em obra, sob pena de a sua entrada não ser autorizada;**
- **Comunicar no prazo mínimo de 48h a entrada em obra de qualquer funcionário seu ou da sua cadeia de subcontratação ao Coordenador de Segurança em obra, sob pena de a sua entrada não ser autorizada;**
- **Comunicar no prazo mínimo de 48h a colocação em obra de qualquer novo equipamento de trabalho, sob pena de não ser autorizada a sua entrada em funcionamento.**

3.6. Gestão da Compilação Técnica

A Entidade Executante deve enviar ao Coordenador de Segurança em Obra os elementos úteis para o desenvolvimento e atualização da Compilação Técnica da obra, os quais devem ser inseridos no Anexo XX.

A Compilação Técnica da Obra deverá incluir os elementos previstos no n.º 2 do art. 16.º do D. L. 273/2003, de 29 de outubro.

4. Planeamento da Prevenção

4.1. Organização e Gestão da obra e zonas adjacentes

A Entidade Executante deverá manter a zona envolvente, em boas condições de circulação de veículos e pessoas, arrumação de máquinas equipamentos e materiais, de implementação de sinalização.

O projeto de estaleiro deverá ser composto pelas seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa do estaleiro – deve descrever e justificar os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos;

- Plantas de Estaleiro – Localização de máquinas equipamentos e materiais, caixas de primeiros socorros, extintores, etc.

O projeto de estaleiro deve ser arquivado no Anexo VII.

A Entidade Executante deverá incluir na proposta de desenvolvimento prático do PSS a análise detalhada dos riscos associados as atividades assim como:

- Atividades previstas para a execução da obra;
- A apresentação de um plano de trabalhos pormenorizado para poder ser apreciado, garantindo-se que não exista simultaneidade de atividades incompatíveis em termos de segurança e saúde.
- Processos construtivos definidos para a execução das atividades;
- Coatividades, ou seja, atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva previstos para a realização dos trabalhos.

4.2. Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto

Os Requisitos de Segurança da Obra obrigam a que se efetue uma Análise de Riscos cuidada sobre aqueles que serão os trabalhos a efetuar, os métodos construtivos a empregar. Baseados nesta análise é possível desenvolver uma metodologia de ações de prevenção para que se atinja o objetivo final, em termos de sinistralidade da obra

– Zero Acidentes.

4.3. Análise e avaliação preliminar de riscos para a segurança e saúde.

Após avaliação dos locais a intervir e das atividades a desenvolver, a Entidade Executante deverá apresentar no desenvolvimento deste PSS os seguintes documentos, sem prejuízo da estrutura mínima do desenvolvimento do PSS a propor:

- **Ficha de procedimento de segurança relativa à montagem e desmontagem de andaime, ou de utilização de outro sistema de elevação para realização de trabalhos em altura, que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**
- **Ficha de procedimento de segurança relativa à impermeabilização de elementos estruturais; que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**

- **Ficha de procedimento para entrada e permanência em espaços confinados, que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**
- **Ficha de procedimento para trabalhos que envolvem riscos químicos, que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**
- **Ficha de procedimento para trabalhos de decapagem a jato, que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**
- **Ficha de procedimento para trabalhos de manuseamento e aplicação de tintas e emulsões; que inclua a matéria preventiva e protetiva à realização dessa tarefa em segurança;**
- **Plano de Monitorização e respetivos registos, para as diversas atividades, a serem implementados em fase de obra;**

Não obstante o exposto anteriormente, a análise que se segue objetiva comunicar o tipo de acidentes que podem ocorrer:

Que acidentes podem ocorrer?

Queda de pessoas ao mesmo nível e a níveis diferentes, choque com e por materiais e trabalhadores durante os trabalhos de recuperação do interior de reservatórios, bem como durante a montagem e desmontagem de andaimes de apoio.

Podem ocorrer acidentes devido a trabalhos em espaços confinados, especialmente os relacionados com exposição a agentes biológicos e a atmosferas com défice de oxigénio.

Podem ocorrer acidentes com projeção de partículas e poeiras nos trabalhos de decapagem de superfícies com recurso a jato.

Podem suceder-se acidentes com dermatites e intoxicações no manuseamento de massas cimentícias, tintas e emulsões impermeabilizantes e outros produtos químicos.

Devem ser devidamente verificadas as condições de utilização de máquinas equipamentos e utensílios, sob o ponto de vista da sua manutenção e verificação de acordo com a legislação em vigor, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos os trabalhadores.

A experiência e formação profissional adequada dos trabalhadores, principalmente nos riscos de trabalhos de escavação constitui uma medida central de prevenção.

4.4. Sistema de Emergência

A Entidade Executante deverá elaborar e manter devidamente atualizado um plano sobre o Sistema de Emergência a implementar no Estaleiro.

Deverão ser previstas medidas eficazes para os primeiros socorros, a evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em situações de emergência.

Depois de aprovada, este procedimento deve ser arquivado no Anexo XVI.

O Adjudicatário preparará após a data da consignação, um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Quando aplicável, a afixação no Estaleiro de lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Prever um sistema de comunicação eficaz, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente.

5. Implementação da Prevenção

5.1. Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra

Os desenvolvimentos e as alterações do Plano de Segurança e Saúde devem ser tecnicamente analisados e validados pelo Coordenador de Segurança em Obra e posteriormente aprovados pela EMARP.

Os desenvolvimentos realizados pela Entidade Executante deverão chegar ao Coordenador de Segurança em Obra através da Fiscalização da Empreitada, assim como, a resposta deste à Entidade Executante.

Os desenvolvimentos apresentados pela Entidade Executante deverão ser apresentados ao Coordenador de Segurança em Obra até 30 dias antes do início das atividades correspondentes aos desenvolvimentos apresentados. Poderá ser acordado um prazo diferente entre as partes envolvidas.

Tais desenvolvimentos devem, depois de aprovados, serem inseridos no PSS, de acordo com a estrutura definida nos respetivos Anexos.

A Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a implementar e desenvolver o Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do D.L. n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável em vigor.

O PSS para execução da obra consistirá no desenvolvimento/adaptação, efetuado pela Entidade executante, do PSS de projeto para a obra. Este documento trata-se de um documento 'dinâmico' que deverá ser melhorado e complementado sempre que possível, com as medidas consideradas convenientes e adequadas, de forma a atingir os objetivos pretendidos.

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, após lhe ser comunicado este facto, deverá proceder de imediato à adaptação e desenvolvimento do PSS, e apresentá-lo, para análise e aprovação por parte da EMARP para que à data da consignação e assinatura do contrato, este já esteja aprovado, coincidindo assim esta data, como a data efetiva do início da obra, isto é, a data do início do prazo para a execução da empreitada.

É obrigatório a validação técnica do PSS afeto à obra pelo Coordenador de Segurança em Obra (CSO), e a aprovação pelo Dono da Obra – n.º 1 do Art.º 12.º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro. Após a aprovação do PSS, será então comunicado ao Adjudicatário esse facto, sendo possível iniciar a empreitada, começando nessa data o início do prazo para execução da mesma, enviando ainda a comunicação prévia de abertura de estaleiro à ACT.

Deste processo ressalta a necessidade de o CSO se encontrar devidamente nomeado pela EMARP com devida antecedência de modo a poder atempadamente, apreciar e validar tecnicamente os desenvolvimentos propostos pela Adjudicatário e no seu todo o PSS para execução da obra.

Considera-se obrigação do Adjudicatário de entregar atempadamente, e em condições de aprovação, a documentação necessária ao PSS para execução da obra.

A Comunicação Prévia (CP), deverá ser enviada pela EMARP da Obra à ACT, sempre que se justifique, previamente à abertura do estaleiro, de acordo com o Mod. S08d, modelo este que já

contempla todas as exigências previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 15.º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro, isto é, acompanhada com todas as declarações dos intervenientes na obra aí exigidas.

Para verificação da sua implementação ou consulta, sempre que necessário, o Adjudicatário deverá ter em obra, uma cópia do PSS aprovado.

a) Domínios fundamentais a considerar pela Entidade Executante no estudo das especificações a desenvolver no PSS em fase de obra

- Definições do projeto que se afigurem relevantes para a segurança e saúde;
- Atividades que decorram na proximidade e que possam ter interferência significativa nas condições de segurança e saúde na execução dos trabalhos;
- Atividades incompatíveis do ponto de vista da segurança e saúde que porventura possam ocorrer durante a execução dos trabalhos;
- Processos e métodos construtivos que exijam planeamento detalhado das medidas preventivas;
- Riscos associados a equipamentos, materiais e produtos;
- Implicações da programação dos trabalhos nas condições de segurança e saúde;
- Trabalhos em que se preveja a intervenção de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes;
- Riscos especiais e planeamento detalhado das respetivas medidas preventivas;
- Condições evidenciadas no Projeto de Estaleiro;
- Planeamento da informação e da formação;
- Sistema de emergência.

b) Estrutura mínima do desenvolvimento do PSS a propor pela Entidade Executante.

- Avaliação e hierarquização dos riscos: Desenvolvimento agregado à sequência das operações construtivas e reportado aos fatores de risco (a inserir no Anexo IX). Desta análise devem ser destacadas as abordagens relativas aos riscos especiais (a inserir no Anexo X);
- Projeto de estaleiro (quando aplicável): Especificações relativas a sinalização, circulações, equipamentos (controlo e utilização), movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, gestão de resíduos, armazenagem, (a inserir no Anexo VII);
- Requisitos gerais de segurança que devem ser observados no decurso dos trabalhos (a inserir nos Anexos deste PSS conforme a sua natureza);

- Cronograma dos trabalhos (quando aplicável) (a inserir no Anexo XXI);
- Plano de mão-de-obra (quando aplicável) (a inserir no Anexo VI);
- Planeamento da informação e da formação dos trabalhadores presentes em obra (a inserir no Anexo XIV);
- Procedimentos de emergência (a inserir no Anexo XVI);
- Procedimentos relacionados com a comunicação de acidentes e de incidentes (a inserir no Anexo XV);

Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores a Entidade Executante deve incluir no desenvolvimento a este PSS as seguintes fichas de procedimentos de segurança:

- Trabalhos com risco de queda em altura;
- Movimentação manual e mecânica de cargas;
- Ferramentas portáteis elétricas e de força motriz;

O desenvolvimento introduzido ao PSS devem, ainda, incluir como Anexos os elementos seguintes:

- Peças do projeto que sejam relevantes para a compreensão de especificações de segurança e saúde (a inserir no Anexo VIII);
- Especificações relacionadas com trabalhos envolvendo riscos especiais (a inserir no Anexo X);
- Organograma do estaleiro com a definição de funções (a inserir no Anexo III);
- Modelos de registo das atividades de controlo relacionadas com a prevenção a promover pelo Empreiteiro, tais como:
 - Registos de inspeção e prevenção diários relativamente aos trabalhos de escavação e a outros que compreendam riscos especiais;
 - Registos de distribuição de equipamento de proteção individual a todos os trabalhadores da obra;
 - Controlo de máquinas e equipamentos de trabalho de acordo com o DL 50/2005 (a inserir no Anexo V);
 - Relatórios de inspeções/auditorias de segurança (a inserir no Anexo XVII);
 - Inquéritos de acidentes e de incidentes (a inserir no Anexo XV);
 - Estatística da sinistralidade (a inserir no Anexo XV);
 - Realização de ações de formação (a inserir no Anexo XIV);

c) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com o controlo da sinistralidade

- As especificações a desenvolver pela Entidade Executante no PSS (Anexo XV) no que respeita ao controlo da sinistralidade devem considerar os procedimentos seguintes:
 - Acidentes mortais e graves de trabalhadores:
 - Devem ser comunicados ao coordenador de segurança em obra e à EMARP;
- Preservação de vestígios de acidente mortal ou grave:
 - Compete ao Empreiteiro assegurar que os vestígios de acidentes mortais ou graves não sejam alterados até à recolha de elementos para inquérito por parte das autoridades e da Autoridade para as Condições de Trabalho, em prejuízo, naturalmente, do socorro e assistência a prestar às vítimas;
- Retoma dos trabalhos após acidente:
 - Após a ocorrência de acidente mortal ou grave, a retoma dos trabalhos deve ser condicionada à adoção efetiva das medidas preventivas necessárias à garantia da segurança na sua execução.

d) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com o registo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores

As especificações a desenvolver pelo Empreiteiro no PSS devem atender às obrigações seguintes:

- Registo de Subempreiteiros e de Trabalhadores Independentes (a inserir no Anexo XIII) a cargo do Empreiteiro:
 - Deve incluir todos os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas;
 - O registo deve ser conservado durante 1 ano a contar do termo da sua atividade no estaleiro;
 - Tal registo deve incluir os seguintes campos de informação:
 - Identificação completa, residência/sede e nº fiscal de contribuinte;
 - Nº do registo/autorização do exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou industrial de construção civil;

- Identificação de qualquer outra certificação que seja exigida para a realização de atividade no estaleiro;
- Identificação da atividade a realizar no estaleiro e sua calendarização;
- Cópia do contrato celebrado entre o Empreiteiro e as entidades contratadas (Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes);
- Responsável do Subempreiteiro no estaleiro;

5.2. Sistema de Controlo

A Entidade Executante deverá remeter a sua metodologia de controlo para a análise e a validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e a posterior aprovação pela EMARP, referente a:

- a) Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes (a inserir no Anexo XIII);
- b) Seguros de acidentes de trabalho (a inserir no Anexo XV);
- c) Equipamentos (a inserir no Anexo V);
- d) Proteções coletivas (a inserir no Anexo XI);
- e) Proteções individuais (a inserir no Anexo XII);
- f) Formação e informação (a inserir no Anexo XIV);
- g) Sinistralidade (a inserir no Anexo XV);
- h) Registos de Monitorização nas atividades – A Coordenação de Segurança em Obra exige o preenchimento destes registos com periodicidade diária, devendo os mesmos ser entregues semanalmente por correio eletrónico. O não cumprimento desta exigência pode implicar suspensão parcial ou total dos trabalhos em curso, até que os registos sejam devidamente entregues.**

O Coordenador de Segurança da Obra poderá alterar a metodologia de controlo proposta pelo Empreiteiro, por razões de eficiência do sistema de gestão da segurança e saúde, e propor a sua aprovação pela EMARP.

Cabe à Entidade Executante definir a periodicidade necessária, em termos de acompanhamento da empreitada por Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho. No entanto, a **Coordenação de Segurança em Obra fará uma visita semanal que deverá ser obrigatoriamente acompanhada por Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Entidade Executante, enquanto a obra decorrer.**

Pelo que no DPSS deve constar obrigatoriamente a indicação do Técnico de SST que irá acompanhar a empreitada, os seus contatos e o número de Certificado de Aptidão Profissional, emitido por entidade competente.

5.3. Registos do Coordenador de Segurança da Obra

O Coordenador de Segurança em Obra deverá registar as atividades por si desenvolvidas e comunicá-lo ao Dono de Obra de acordo com listas de verificação previamente elaboradas para o efeito (a inserir no Anexo XIX).

Periodicamente o Coordenador de Segurança em Obra deverá elaborar um relatório da sua atividade e apresentar à EMARP.

Toda a documentação produzida pela Coordenação de Segurança em Obra irá constar em anexo próprio do Plano de Segurança e Saúde (Anexo XIX).

6. Sistema de Avaliação da Prevenção

6.1. Estatística da Sinistralidade Laboral

A Entidade Executante deverá garantir o preenchimento e atualização do registo de acidentes e índices de sinistralidade referentes à Empreitada e remeter para o Coordenador de Segurança em Obra no relatório mensal da segurança.

Depois de analisados pelo Coordenador de Segurança da Obra, os registos relativos aos acidentes devem ser inseridos no Anexo XV e os relatórios de segurança no Anexo XIX.

Responsável pelo Registo: Entidade Executante

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade									
Data	N.º trab. no Estaleiro		Homens/ hora	N.º de Acidentes		N.º dias perdidos	Índices		
	Mês	Acumulado		Mortais	Não mortais		I.F.	I.G.	I.I.

a) Taxa de frequência de novos casos de lesões profissionais:

N.º de novos casos de lesão profissional durante o

Período de referência

----- * 1.000.000

N.º total de horas efetuadas pelos trabalhadores

Do grupo de referência, durante o período de referência

b) A taxa de incidência dos novos casos de lesão profissional

N.º total de novos casos de lesão profissional

Durante o período de referência

----- * 1.000

N.º total de trabalhadores

Do grupo de referência, durante o período de referência

c) A taxa de gravidade de novos casos de lesões profissionais

N.º de dias perdidos na sequência de novos casos

De lesões profissionais durante o período de referência

----- * 1.000.000

Total de tempo de trabalho efetuado pelos trabalhadores

Do grupo de referência durante o período de referência

6.2. Ações de Avaliação

O Coordenador de Segurança em Obra deve desenvolver as seguintes ações de avaliação das condições de segurança e saúde no estaleiro.

- Inspeções técnicas das condições de segurança e higiene ao estaleiro. Deve elaborar um relatório por cada inspeção detalhando os assuntos abordados durante a inspeção, especificando as Não-Conformidades na segurança e higiene detetadas e possíveis medidas corretivas a serem implementadas pela Entidade Executante, estabelecendo o respetivo prazo para a implementação das medidas.

- Auditorias ao sistema de gestão da segurança implementado em obra, as quais deverão obedecer a um Plano de Auditorias de Segurança definido com a EMARP.

6.3. Relatórios

A entidade Executante deverá elaborar um relatório de segurança, entregue ao Coordenador de Segurança em Obra, onde constam todas as atividades desenvolvidas na área da segurança e higiene do mês a que se refere e as previstas para o mês seguinte.

6.4 Erros e Omissões

Qualquer omissão deste Plano de Segurança e Saúde deve regular-se pelas normas e legislação de segurança e higiene no trabalho em vigor. Não deve ser invocada a não aplicação de qualquer medida de prevenção ou proteção ou utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva não descrito, que seja necessário para a execução de qualquer trabalho durante a obra.

ANEXOS

ANEXO I

Legislação Aplicável

Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho; ; com as alterações introduzidas pela **Lei 03/2014 de 28 de janeiro**

Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/654/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;

Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro – Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro;

Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de outubro – Estabelece as regras relativas a informação estatística sobre acidentes e trabalho e doenças profissionais;

Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de junho – Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de junho – Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de março, e 118/99, de 11 de agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Portaria n.º 762/2002 de 1 de julho – Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Portaria n.º 299/2077 de 16 de março – Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores;

Decreto-Lei n.º 236/2003 de 30 de setembro – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho;

Portaria n.º 390/2002 de 11 de abril – (Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local).

Construção Civil

Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de agosto de 1958 – Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;

Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de agosto de 1958 – Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC;

Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965 – Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras – RIPPEO;

Decreto-Lei n.º 308/89 de 14 de setembro – Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;

Portaria n.º 101/96 de 3 de abril – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de julho relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Equipamento de Proteção Individual – EPI

Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de dezembro, relativa as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual;

Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/656/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;

Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro – Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro;

Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro – Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril;

Portaria n.º 109/96 de 10 de abril – Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro.

Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto – Altera os Anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro.

Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de novembro – Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro, n.º 128/93 de 22 de abril, n.º 383/93 de 18 de novembro, n.º 130/92 de 6 de junho, n.º 117/88 de 12 de abril e n.º 113/93 de 10 de abril, relativos a EPI e marcação CE.

Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de maio, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;

Decreto-Lei n.º 331/93 de 25 de setembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/655/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE, de 29 de maio, relativas as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;

Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro – Transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 89/392/CEE de 14 de junho e 91/368/CEE de 20 de junho relativas a conceção e fabrico de máquinas;

Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro;

Portaria n.º 145/94 de 12 de março – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro;

Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto – Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;

Portaria n.º 280/96 de 22 de julho – Altera os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 145/94 de 12 de março;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga Decreto-Lei no 82/99.

Portaria n.º 172/2000 de 23 de março – Definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.

Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de dezembro – Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente.

Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março – Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para a Utilização no Exterior, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio.

Portaria n.º 58/2005, de 25 de fevereiro – Estabelece as normas relativas as condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), relativos aos perfis funcionais de: Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras; Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de elevação.

Declaração de Retificação n.º 23/2005, de 22 de março – Retifica o n.º 15 da Portaria n.º 58/2005, relativas as condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP).

Sinalização de Segurança

Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;

Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro – Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro – Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto – Altera os artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 21º, 22º, 34º, 35º, 40º, 46º, 47º, 49º, 54º, 60º, 61º, 62º, 66º, 69º, 71º, 74º, 75º, 78º, 81º e 93º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro.

Decreto Regulamentar no 13/2003 de 26 de junho – Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar no 22-A/98 de 1 de outubro.

Ruído

Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de agosto estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março.

Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de novembro – Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de novembro – Altera os artigos 9º, 17º, 19º, 20º, 22º, 24º, 26º e 27º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de novembro.

Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CE, de 6 de fevereiro, que adotou prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes a exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído. Revoga o Decreto-Lei n.º 72/92 e o Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de abril.

Riscos elétricos

Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de dezembro – Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica (alterado pela Portaria n.º 303/76, de 26 de abril).

Riscos decorrentes de utilização de Explosivos

Decreto-Lei n.º 376/84 – Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de produtos explosivos.

Decreto-Lei n.º 265/94 – Legisla as disposições respeitantes a colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil

Substâncias Perigosas

Decreto-Lei n.º 82/95 – Estabelece as regras a que devem obedecer, com vista a sua colocação no mercado, a notificação de substâncias químicas, a troca de informações relativas a substâncias notificadas e a avaliação dos respetivos riscos potenciais para a saúde humana, para o ambiente, bem como a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente.

Portaria n.º 732-A/96 – Este Regulamento tem como objeto estabelecer as regras a que devem obedecer a notificação de novas substâncias químicas e a classificação embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para o homem e o ambiente, quando colocadas no mercado.

Vibrações

Decreto-Lei n.º 46/2006 – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativas as prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações mecânicas.

ANEXO II

Sistema de Gestão da Informação e Documentação no âmbito da Segurança e Saúde

SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E SAÚDE

Seguem-se os procedimentos que permitirão a gestão da documentação e informação da Segurança, Higiene e Saúde do Estaleiro.

Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes

Toda a documentação relativa aos subempreiteiros e T. Independentes será arquivada em dossiers e registada informaticamente.

Todas as comunicações relativas à Segurança e Higiene serão posteriormente remetidas para os Subempreiteiros e T. Independentes.

Antes da entrada no estaleiro deve o empreiteiro geral entregar cópia do PSS aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes.

Para poderem dar início aos trabalhos no Estaleiro, os subempreiteiros terão que apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Certidão do Registo Comercial;
- Alvará ou Título de Registo;
- NIPC;
- Horário de Trabalho carimbado pela ACT;
- Comprovativo do Último pagamento à Segurança Social, incluindo as folhas de remunerações;
- Último Recibo do Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Declaração de isenção de dívidas nas finanças;
- Mapa de Férias;
- Contratos de Trabalho e, no caso de estrangeiros, também a comunicação à ACT;
- B.I. / Passaporte com o visto válido, Autorização de residência, Manifestação de Interesse ou documento que comprove processo de regularização de entrada e permanência em Portugal;
- Cartão de Contribuinte e da Segurança Social;
- Fichas de Aptidão Médica;
- Fichas de Distribuição de EPI's

- Comprovativos de formação e informação sobre riscos profissionais e medidas de prevenção

Comunicação do PSS aos Trabalhadores

Os trabalhadores deverão ser constantemente informados sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como as medidas de prevenção para minimizar esses riscos.

Atualização de Entrega de Documentos relativos à Compilação Técnica

No que diz respeito à Compilação Técnica, esta será entregue ao coordenador de segurança.

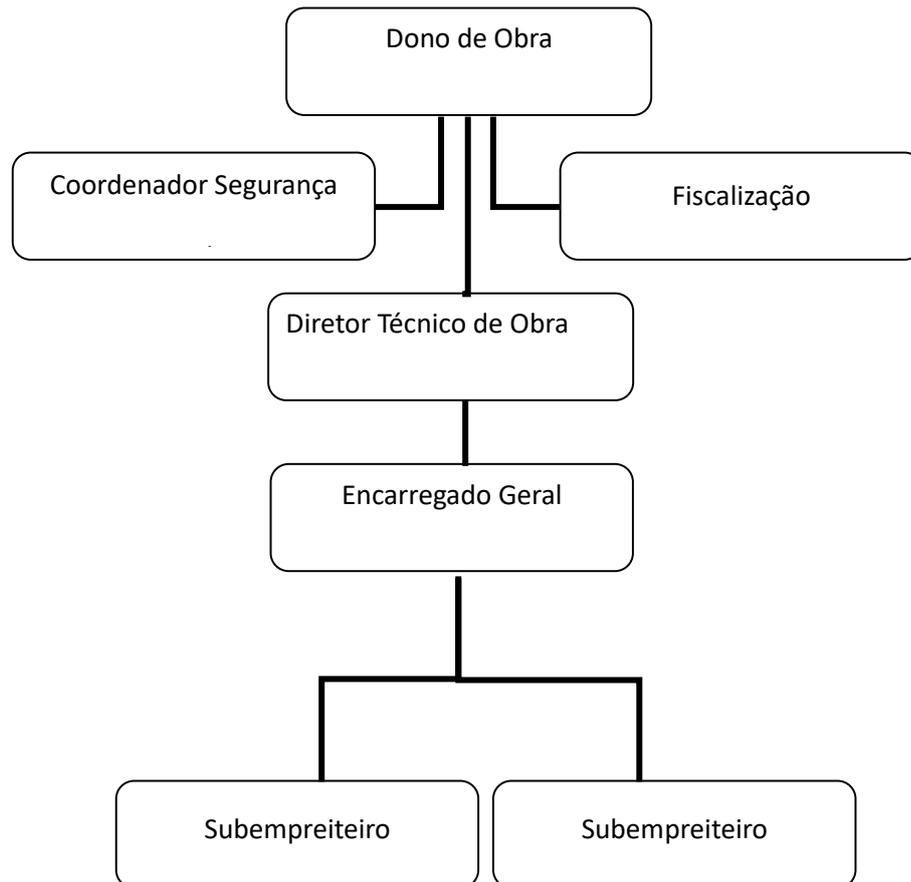
Minuta da Comunicação Prévia

- 1.** Estaleiro: (endereço completo)
- 2.** Obra
 - 2.1.** Natureza
 - 2.2.** Utilização Prevista
- 3.** Intervenientes (identificação, domicílios ou sedes)
 - 3.1.** Dono de Obra
 - 3.2.** Autor (es) do Projeto
 - 3.3.** Entidade Executante
 - 3.4.** Fiscal (ais) da Obra
 - 3.5.** Coordenador de Segurança de Projeto
 - 3.6.** Coordenador de Segurança da Obra
 - 3.7.** Responsável pela Direção Técnica da Obra
- 4.** Início e Termo dos Trabalhos (datas previstas)
- 5.** Carga de mão-de-obra Estimada
 - 5.1.** N.º Máximo de trabalhadores por conta de outrem e de trabalhadores independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro
 - 5.2.** Somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previstos
- 6.** Número Estimado de empresas a Operar no Estaleiro
- 7.** Número Estimado de Trabalhadores Independentes a Operar no Estaleiro
- 8.** Identificação dos Subempreiteiros

ANEXO III

Organigrama Funcional

O organigrama funcional reflete a estruturação dos meios humanos para a gestão do estaleiro.



ANEXO IV

Plano de Trabalhos

ANEXO V

Plano e Controlo de Equipamentos

PLANO DE CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

O plano que se segue indica o tipo de equipamentos previstos e a sua quantidade para a execução da empreitada. Estes apresentam-se agrupados em equipamentos fixos e móveis.

Consideram-se equipamentos fixos, aqueles que permanecem, em geral, fixos durante a sua utilização ou cuja utilização dependa do trabalhador. Incluem-se também neste grupo as ferramentas elétricas.

Consideram-se equipamentos móveis aqueles que se movimentam no estaleiro quando em operação (ex.: escavadoras mecânicas, camiões).

Para todos os equipamentos presentes no estaleiro é elaborada uma ficha de controlo de equipamentos, sendo completada após a receção e aceitação do equipamento no estaleiro.

Todos os equipamentos que operem em obra devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos, nomeadamente:

- Documento com informação sobre marca/modelo, n.º de série;
- Documento que comprove a marcação CE, nos casos aplicáveis;
- Certificado de conformidade ou de homologação;
- Registo da última manutenção periódica;
- Registo de verificação ao abrigo do DL 50/2005 preenchido por pessoa competente.

Todos os equipamentos devem cumprir o disposto no DL 50/2005, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de forma a garantir o funcionamento em condições seguras, nessa perspetiva, as evidências relativas às verificações obrigatórias ao abrigo deste decreto devem ser anexas ao PSS em obra desde o início.

Plano de Equipamentos																				
N. Ordem	Equipamento	Ot.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
N.º Total de Equipamentos Fixos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
N.º Total de Equipamentos Móveis		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO VI

Plano de Mão – de – Obra

ANEXO VII

Projeto de Estaleiro

PROJECTO DE ESTALEIRO

Nota Prévia - O projeto de estaleiro deve ser adaptado à especificidade da obra e objetiva descrever a forma como o mesmo deve estar organizado e arrumado, nomeadamente as condições de instalação e circulação de pessoas e máquinas e também o controlo de entradas e saídas quando aplicável, e por fim assegurar que não constitui um risco desnecessário para transeuntes, moradores e condutores.

Nessa perspetiva devem ser efetuadas as adaptações necessárias à dimensão da obra, nunca comprometendo o atrás mencionado.

A seguir apresenta-se uma descrição de como deve estar instalado um estaleiro.

Memória Descritiva

➤ **Vedações**

Sempre que possível, todo o perímetro da obra será vedado de preferência com tapume opaco e rede malhassol com rede de ensombramento, quando aplicável, podem, no entanto, ser implementadas outras formas de vedar o acesso à obra.

➤ **Entrada de obra**

Deve ser afixado na entrada um placar, (em dossier em alternativa) onde serão colocadas informações de segurança e saúde no Trabalho, seguro de acidentes de trabalho, telefones de emergência, horário de trabalho carimbado pelo ACT, comunicação prévia, etc.

➤ **WC e meios de lavagem de mãos**

Devem ser colocados os WC químicos e meios de lavagem de mãos dotados de água sabonete líquido e papel, necessários ao número de trabalhadores em obra.

Procedimentos:

Diariamente, será efetuado o registo de todos os trabalhadores que entram através da portaria.

Segue-se o modelo para os registos anteriores.

Registo de Semanal de Pessoal no Estaleiro

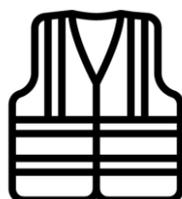
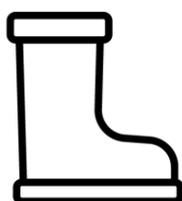
Subempreiteiro	Trab.	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Domingo

Registo de Visitantes

Data	Hora	Empresa	Nome	Documento Identificação	Entidade a Contactar

➤ Sinalização de Segurança no estaleiro

Sinalética a afixar nos portões/zona visível de acesso ao estaleiro:



Sinalética a colocar na ferramentaria (se aplicável):



➤ Parque de Materiais

A zona de estacionamento de materiais será feita numa área destinada apenas para esse efeito. A armazenagem será feita tendo em atenção e respeitando as normas de segurança.

➤ Limpeza e Arrumação

A limpeza e arrumação nos postos de trabalho e vias de circulação são um fator essencial à Segurança. A desarrumação e acumulação de lixos são sempre portadoras de riscos. Os entulhos

devem ser armazenados em zonas delimitadas e removidos com a periodicidade adequada à sua quantidade.

Riscos da desarrumação do posto de trabalho e vias de circulação:

- Quedas ao mesmo nível, por tropeçar nos materiais espalhados. Estas quedas, apesar de não serem em altura, podem ser graves porque se pode bater em algum objeto pontiagudo ou cortante;
- Quedas em altura, ao tropeçar pode-se cair em altura se o local não estiver convenientemente protegido. Estas quedas podem ser muito graves dependendo da altura e do local onde o trabalhador cai;
- Queda de materiais, ao passar numa zona desarrumada, qualquer pessoa pode, sem querer, dar um pontapé em qualquer material que cai e poderá atingir quem estiver por baixo;
- Deterioração de materiais, se os materiais não forem convenientemente arrumados a circulação de pessoas ou máquinas poderá levar à sua danificação. A queda de entulhos para locais não devidamente delimitados também pode levar à deterioração de materiais que se encontrem junto da zona de descarga;
- Incêndio, Entulhos e materiais combustíveis podem-se incendiar por exemplo quando é feito um trabalho de soldadura e corte ou quando se deita um cigarro para o chão. Nunca armazenar produtos inflamáveis junto de substâncias combustíveis;
- Eletrocussão, os entulhos em cima de pimenteiros ou cabos elétricos são um grande risco porque os cabos elétricos podem ser danificados sem se ver e provocar um curto-circuito. Também pode acontecer que ao retirar o entulho se danifiquem os cabos que não estejam convenientemente protegidos contra o risco de esmagamento.

Só a ordem e a arrumação facilitam a circulação e o trabalho.

Neste sentido seguem-se os **Procedimentos Gerais de Atuação**:

- Manter livres os acessos e passagens;
- Manter os postos de trabalho em ordem, os materiais arrumados, as vias de circulação desimpedidas, e desse modo evitar-se-á que os trabalhadores escorreguem ou caiam;
- Armazenar corretamente os materiais para se evitar todo o risco de acidente durante a circulação de trabalhadores;

- Empilhar corretamente todas as peças de madeira ou tábuas, depois de lhes arrancar os pregos para evitar riscos de ferimento;
- Num posto de trabalho elevado, não deitar materiais “às cegas”, para que os colegas que trabalham a um nível inferior ou materiais existentes em baixo não sejam atingidos;

ANEXO VIII

Medidas de Segurança na execução dos trabalhos

ANEXO IX

Análise, Avaliação e Hierarquização de Riscos e Medidas Preventivas

ANEXO X

Riscos Especiais

Riscos especiais

Deverão ser registados, de acordo com a evolução dos trabalhos e também em caso de alteração do projeto, a lista de trabalhos cujos riscos sejam identificados pelo Adjudicatário / Atender Fiscalização / Coordenador de Segurança ao previsto no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

ANEXO XI

Plano e Controlo de Proteções Coletivas

PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

Fazer Prevenção Coletiva, significa conceber, corrigir e adotar medidas técnicas a nível de estruturas de edifícios, máquinas, ambiente e métodos de trabalho, para que sejam garantidas condições de Salubridade e Segurança nos locais de trabalho, de modo a permitirem o desenvolvimento de uma atividade profissional normal sem perigos para a saúde dos trabalhadores.

A Proteção Coletiva quando bem aplicada, evita sempre acidentes de grande gravidade.

Deve ser dada preferência à prevenção coletiva.

Neste plano, são definidas as medidas de proteção coletivas a utilizar, tendo em consideração todas as informações constantes:

- Projeto
- Métodos e Processos Construtivos Previstos
- Condicionantes que o próprio estaleiro implica.

ANEXO XII

Plano e Controlo de Proteções Individuais

PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

No cumprimento das suas obrigações todas as entidades empregadoras fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários, cabendo a estes a responsabilidade pela sua utilização.

É OBRIGATÓRIO:

- O uso de capacete em todos os locais da obra;
- O uso de botas de segurança (S3) com palmilha e biqueira de aço em todos os locais da obra;
- O uso de luvas sempre que os trabalhos a executar assim o obrigue (quando há risco de ferimento das mãos, para evitar doenças de pele e nos trabalhos com equipamentos que transmitem vibrações);
- O uso de máscaras respiratórias adequadas nos locais onde existam gases, poeiras, fumos ou outras partículas em suspensão;
- O uso de óculos de proteção ou écrans sempre que haja risco de projeção de limalhas, poeiras, líquidos cáusticos para os olhos, ou em tarefas onde se verifique o risco para a visão;
- O uso de protetores auriculares sempre que o trabalho seja feito em ambiente ruidoso;

Os empreiteiros e subempreiteiros terão que apresentar o registo da entrega de todo o equipamento de proteção distribuído a cada trabalhador de modo a responsabilizá-lo e a motivá-lo na sua utilização. Poderão utilizar a minuta que se segue:

Distribuição de EPI

Dono da Obra:

Empreiteiro:

Obra:

Sub Empreiteiro:

Nome do Trabalhador:

----- Número -----

Refª	Designação do EPI	Riscos (1)	Receção (2)	Devolução (3)
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____

(1) Indicar códigos de acordo c/ tabela abaixo

(2) Assinatura do trabalhador

(3) Assinatura de quem recebe

Riscos a Proteger

- | | |
|---|--|
| <p>1- Quedas em altura</p> <p>2- Quedas ao mesmo nível</p> <p>3- Quedas de objetos</p> <p>4- Queda por escorregamento</p> <p>5- Objetos pontiagudos ou cortantes</p> <p>6- Esmagamento do pé</p> <p>7- Torção do pé</p> <p>8- Choque ao nível dos maléolos</p> <p>9- Choque ao nível do metatarso</p> | <p>10- Choque ao nível da perna</p> <p>11- Pancadas na cabeça</p> <p>12- Cortes</p> <p>13- Estilhaços</p> <p>14- Entalamentos</p> <p>15- Eletrocussão</p> <p>16-</p> <p>17-</p> <p>18-</p> |
|---|--|

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Data: ____/____/____

Ass: _____

Os equipamentos abaixo mencionados são específicos para proteção das respectivas partes do corpo humano:

PARTE DO CORPO A PROTEGER	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- CABEÇA	- Capacete de proteção; - Coberturas de proteção da cabeça.
- OUVIDOS	- Tampões para os ouvidos; - Capacetes envolventes; - Protetores auriculares; - Protetores contra o ruído.
- OLHOS E ROSTO	- Óculos com aros; - Óculos isolantes; - Escudos faciais; - Máscaras e capacetes para soldadura.
- VIAS RESPIRATÓRIAS	- Aparelhos filtrantes; - Aparelhos isolantes com aprovisionamento de ar.
- MÃOS E BRAÇOS	- Luvas contra agressões mecânicas; - Luvas contra agressões químicas; - Luvas para eletricistas antitérmicas; - Mangas protetoras; - Punhos de couro.
- PELE	- Cremes de proteção.
- TRONCO E ABDÓMEN	- Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões; - Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas; - Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões químicas; - Cintos de segurança do tronco.
	- Sapatos de salto raso; - Botas de segurança; - Sapatos com biqueira de proteção; - Sapatos com sola anti-calor; - Sapatos e botas de proteção contra o frio;

<p>- PÉS E PERNAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sapatos e botas de proteção contra o calor; - Sapatos e botas de proteção contra as vibrações; - Sapatos e botas de proteção anti-estáticas; - Sapatos e botas isolantes; - Joelheiras; - Protetores amovíveis do peito do pé; - Polainas; - Solas amovíveis anti-calor; - Solas amovíveis anti-perfuração; - Solas amovíveis anti-transpiração.
<p>- CORPO INTEIRO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cintos de segurança; - Vestuário de trabalho (fato tipo de macaco); - Vestuário de proteção contra agressões mecânicas; - Vestuário de proteção contra agressões químicas; - Vestuário de proteção contra o calor; - Vestuário de proteção contra o frio; - Vestuário anti-poeira; - Vestuário e acessórios fluorescentes de sinalização; - Coberturas de Proteção.

ANEXO XIII

Controlo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores

CONTROLO DE SUBEMPREGADOS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

Segue-se a minuta utilizada para registos e controlo da documentação relativa a todos os subempregados e trabalhadores independentes que permaneçam no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas.

Identificação	
Nome	
Morada	

Atividade a desenvolver

Cartão n.º	Emitido em	Categoria Profissional	Nome do funcionário	Nacionalidade	B.I/Visto n.º	Válido até	N.º seg. social	N.º Contrib.	Ficha de Aptidão	Pag. Seg. Soc.	EPI	Formação

Esta minuta serve apenas para controlo. Toda a documentação aqui referenciada será arquivada em pastas identificadas por subempregado.

Após o registo dos dados é emitido um cartão de identificação o qual permite o acesso ao estaleiro.

ANEXO XIV

Planos e Registos de Ações de Formação e Informação

PLANOS E REGISTOS DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Ações de sensibilização

Antes da entrada no estaleiro, todos os trabalhadores deverão ser alvo de uma pequena Acção de acolhimento, ou seja, estas ações deverão ter uma componente geral e ao mesmo tempo específica, nomeadamente, por incluir medidas de prevenção direccionadas para a atividade de cada um.

Deve ser elaborado Plano de Ações de Sensibilização.

Plano de Ações de Sensibilização

Grupos Alvo	Formação de Acolhimento
Condutores Manobreadores	X
Pedreiros / Serventes	X
Todas as Outras Categorias	X

Sempre que se necessário serão dadas ações de formação no posto de trabalho.

Deverão ser incluídos neste anexo o conteúdo/material pedagógico das ações de sensibilização referidas anteriormente.

ANEXO XV

Sinistralidade Laboral

SINISTRALIDADE LABORAL

Por cada acidente ocorrido no estaleiro será elaborado um registo.

O modelo a utilizar é o que se segue:

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

OBRA: _____ N.º _____		
ENTIDADE EMPREGADORA: _____		
COMPANHIA DE SEGUROS: _____ Apólice N.º: _____		
DADOS DO SINISTRADO:		
Nome: _____		
Morada: _____		
Estado Civil: _____ Idade: _____		
Sexo: _____ Data de Admissão ao serviço: ____/____/____		
DADOS DO ACIDENTE:		
Data e hora do acidente: ____/____/____ às ____:____h		
Quantos sinistrados no acidente: _____		
Testemunhas: _____		
Local do acidente:		
<input type="checkbox"/> Domicílio → Trabalho <input type="checkbox"/> Trabalho → Domicílio <input type="checkbox"/> Fora do estaleiro <input type="checkbox"/> Dentro do estaleiro Onde: _____		
Breve descrição do acidente: _____		
Medidas de Prevenção adotadas: _____		
Destino do sinistrado:		
Data: ____/____/____ <input type="checkbox"/> Hospital _____		
CAUSA DO ACIDENTE	<input type="checkbox"/> Contacto com substâncias nocivas ou radiações	<input type="checkbox"/> Queda em altura
<input type="checkbox"/> Atropelamento	<input type="checkbox"/> Choque com objetos	<input type="checkbox"/> Queda ao mesmo nível
<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Esforço físico	<input type="checkbox"/> Queda de objetos
<input type="checkbox"/> Colisão de veículos	<input type="checkbox"/> excessivo/Movimento falso	<input type="checkbox"/> Soterramento
<input type="checkbox"/> Compressão por um objeto ou entre objetos	<input type="checkbox"/> Explosão/Incêndio/Contacto com temperaturas extremas	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Contacto com energia elétrica	<input type="checkbox"/> Intoxicação	<input type="checkbox"/> _____
TIPO DE LESÃO		<input type="checkbox"/> Lesões múltiplas
<input type="checkbox"/> Amputação	<input type="checkbox"/> Eletrocussão	<input type="checkbox"/> Luxação
<input type="checkbox"/> Asfixia	<input type="checkbox"/> Entorse	<input type="checkbox"/> Queimadura
<input type="checkbox"/> Concussão/Lesões internas	<input type="checkbox"/> Esmagamento	<input type="checkbox"/> Traumatismo

ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Data		Nº médio de Trabalhadores		Homens-hora		Nº Acidentes				Nº dias Perdidos		Índice de Incidência		Índice de Frequência		Índice de Gravidade		Índice de Duração	
				Mês	Acum.	Mortais		Não mortais											
Mês	Ano	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.

II = $\frac{\text{Nº acidentes} \times 1000}{\text{Nº Trabalhadores}}$

IG = $\frac{\text{Nº dias perdidos} \times 1000}{\text{Nº Homem x Horas Trabalhadas}}$

IF = $\frac{\text{Nº acidentes} \times 1000 \ 000}{\text{Nº Homens x horas trabalhadas}}$

ID = $\frac{\text{IG} \times 1000}{\text{IF}} = \frac{\text{Nº dias perdidos}}{\text{Nº acidentes}}$

ANEXO XVI

Plano de Emergência

PLANO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho de pequena gravidade, os trabalhadores do Empreiteiro, Subempreiteiros ou Dono de Obra serão enviados para o Centro de Saúde/Hospital da região, onde será prestada toda a assistência médica necessária.

Em caso de dificuldade, contactar o **INEM, Telefone n.º 112**.

Sempre que ocorra qualquer acidente, o Coordenador de Segurança deverá ser avisado.

Primeiros Socorros

Existirá permanentemente na obra caixas de primeiros socorros destinadas a pequenos curativos.

Plano de Combate a Emergências

Postura Correta Perante a Ocorrência de um Acidente

Verificar antecipadamente se trabalha na obra alguém com o curso de socorrista no trabalho.

No caso de não existir socorrista, deverão ser amplamente divulgados os seguintes conselhos:

- a) Mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na (s) vítima (s), não lhe (s) dê nada a beber, proteja-a (s).
- b) Suprima imediatamente a causa do acidente.
- c) Chame os meios de socorro externos ao estaleiro.
- d) Mantenha a calma não se esqueça de indicar corretamente os seguintes elementos:
 - Entidade Empregadora
 - A morada do local do acidente – Obra
 - O nome da (s) vítima (s)
 - A natureza do acidente
 - O estado da (s) vítima (s)
 - Acolha e guie os socorros externos até ao local do acidente.

Postura Correta Perante a Ocorrência de um Incêndio

PROCEDIMENTOS GERAIS DE ACTUAÇÃO

a) Alertar os bombeiros

b) Dê em simultâneo o alarme

O alarme deve ser dado de forma:

- Progressiva (para diminuir o choque psicológico);
 - Local, sectorial ou Geral (consoante a gravidade do incêndio e as pessoas em risco);
 - Inequívoca (não dar origem a dúvidas)
- c) Evacuar as pessoas em risco
- Deve ser dada prioridade à evacuação sobre o combate ao incêndio.
- d) Iniciar o mais cedo possível as ações de combate ao incêndio
- Usando os meios de extinção adequados;
 - Retirando materiais combustíveis do alcance do fogo;
 - Procedendo ao corte de:
 - Alimentação de combustíveis;
 - Alimentação de energia elétrica de acordo com as necessidades de segurança no combate ao incêndio;
- e) Analisar constantemente a situação
- f) Preparar e facilitar o acesso aos bombeiros
- Colaborar com eles nas operações de combate ao incêndio.
- As fichas de segurança que se seguem poderão ser afixadas em locais estratégicos da obra.

FICHA DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA
Resposta a Emergências

DEFINIÇÕES

RESPOSTA A EMERGÊNCIAS – Estabelece as medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores;

PRIMEIRO SOCORRO – Primeiro auxílio que se presta a uma vítima de acidente ou doença súbita; habitualmente não possui carácter definitivo, procura apenas afastar o perigo e evitar o agravar das lesões, até que a vítima seja observada por profissionais da saúde;

HEMORRAGIA – Corrimento de sangue para fora do aparelho circulatório;

FERIDA – Esfoladela ou secção da barreira protetora constituída pela pele, com estragos mais ou menos importantes em profundidade;

CONTUSÃO – Lesão corporal devida a pancada, usualmente sem ferida;

QUEIMADURA – Lesão nos tecidos provocada pelo calor, frio, eletricidade, radiações ou substâncias químicas corrosivas, variando de gravidade consoante a profundidade da lesão e a área do corpo afetada;

TONTURA – Perda momentânea do equilíbrio. Pode cair, mas não perde o sentido do que aconteceu;

DESMAIO – Perda momentânea da consciência que não dura mais que alguns minutos;

LOMBALGIA – Dor súbita nas costas que surge habitualmente após esforço ou torção rápida;

TRAUMATISMO – Rotura dum osso em dois ou mais fragmentos.

DAR O ALERTA DE ACIDENTE COM VÍTIMAS

- Deve ligar o 112;
- Deve-se identificar indicando o nome e função;
- Deve indicar a localização do estaleiro;
- Deve indicar a natureza do acidente;
- Deve indicar o número de vítimas e lesões observadas;
- Deve, consoante a lesão observada, dar outras indicações complementares;
- Não deve exagerar nas informações. Deve ser realista e conciso;
- Depois de desligar, deve mandar um trabalhador para a entrada do estaleiro de forma a indicar à ambulância o caminho mais rápido até à(s) vítima(s).

REGRAS GERAIS DE ACTUAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE

- Deve afastar o perigo da(s) vítima(s) ou a(s) vítima(s) do perigo, de modo a evitar novo acidente ou o agravamento do estado do sinistrado;
- Deve examinar a vítima e alertar, conservando o sangue frio, fornecendo as informações necessárias de modo objetivo e conciso;
- Se houve queda do sinistrado, com provável traumatismo da coluna vertebral, não deve movimentar a vítima;
- Se o acidente ocorreu num nível diferente do nível da soleira e as vítimas apresentam sintomas de lesão na coluna, prepare os meios de evacuação (grua ou outros equipamentos) mas não desloque a vítima até à chegada dos bombeiros;
- O socorrista deve limpar cuidadosamente as mãos (lavar com sabão e posteriormente desinfetar com álcool), antes de iniciar qualquer tratamento;
- Se, quando se der a ocorrência do acidente não se encontrar no estaleiro nenhum socorrista disponível, deve seguir as regras de atuação que se descrevem de seguida.

NOÇÕES GERAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

FERIDA LIGEIRA

- Deve lavar a ferida do centro para a periferia;
- Deve desinfetar usando compressas (não utilize algodão) com água oxigenada, que ajuda a estancar o sangue, e posteriormente com Bétadine;
- Deve cobrir a ferida com um penso ou com compressa (maior que a ferida e adesivo);

FERIDA PROFUNDA

- Se houver algum objeto espetado profundamente, não o deve retirar. Deve proteger a ferida com um penso que exceda os seus limites;
- Se não parar de sangrar, deve colocar um penso de compressas e comprimir com a mão. Se o primeiro penso encharcar de sangue, coloque o segundo penso sem retirar o primeiro;
- Deve providenciar o transporte para o hospital;
- Algumas feridas que podem parecer benignas, devem ser observadas por profissionais de saúde se estiverem localizadas, por exemplo:
 - Sob as unhas;
 - Ao nível das articulações;
 - Picadelas profundas (pregos, espinhas...);
 - Nos olhos ou na sua proximidade;
 - Nos lábios.

CONTUSÃO

- Se a contusão é na cabeça informar o 112: se a vítima perdeu os sentidos, se a vítima se encontra maldisposta ou se a vítima perdeu sangue pelo nariz, ouvidos ou boca;
- Acompanhar a vítima, falando com ela até à chegada da ambulância;
- Se a contusão não for tão grave, deve colocar gelo dentro de um saco de plástico, envolver num pano e colocar sobre a contusão durante cinco minutos (não deve colocar gelo nas pontas dos dedos ou outras extremidades).

INTOXICAÇÃO DEVIDA À UTILIZAÇÃO DE SOLVENTES

- Se houve inalação, deve retirar a vítima da zona contaminada e conduzi-la para o ar livre;
- Se houve contacto com a pele, deve lavar a zona contaminada com água e sabão;
- Se houve contacto com os olhos, deve lavar os olhos em água corrente durante 15 minutos;
- Se houve ingestão acidental, deve transportar a vítima de imediato ao hospital. Não deve fornecer à vítima álcool ou gordura nem provocar o vômito.

QUEIMADURA

- Deve deixar correr água fria (que seja potável) durante 5 a 10 minutos para arrefecer a pele;
- Deve retirar anéis, relógios, pulseiras ou qualquer outra peça apertada da zona antes que esta possa começar a inchar;
- Não deve rebentar bolhas nem retirar qualquer pedaço de pele;
- Não deve usar desinfetantes, pós, óleos, ou outros produtos;
- Deve cobrir a queimadura com compressas esterilizadas;
- Consoante a gravidade da queimadura, deve recorrer ao posto de socorros mais próximo ou ao hospital. As queimaduras requerem cuidados de profissionais da saúde;
- No caso de queimaduras mais extensas, não deve retirar a roupa ao sinistrado. Deve cobrir a queimadura com um lençol limpo e arrefecer com água ou soro fisiológico. Transportar de imediato ao hospital;
- No caso da queimadura na face, deixar igualmente correr água. Não deve deixar a vítima esfregar os olhos. Transportar de imediato ao hospital.

TONTURA OU DESMAIO

- Se a vítima tem falta de equilíbrio, deve ajudá-la a sentar, inclinada para a frente com a cabeça entre os joelhos;
- Deve aconselha-la a respirar fundo;
- Se estiver inconsciente (mas a respirar normalmente) ou não se equilibrar sentada, deitar de costas com as pernas mais elevadas que o resto do corpo;
- Deve desapertar as peças de roupa justas ao corpo na cintura e pescoço;
- Quando recuperar, deve ajuda-la a sentar lentamente;
- Deve dar bebida açucarada;
- Se a vítima não recuperar a consciência ou após um período de 20 minutos ainda apresentar sinais de debilidade, deve recorrer ao hospital mais próximo.

CORPOS ESTRANHOS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS, NOS OLHOS

- Não deve tentar remover poeiras ou outras impurezas;
- Deve lavar o olho com água corrente (potável);
- Consoante a gravidade aparente da vítima deve recorrer ao centro de saúde ou ao hospital.

LOMBALGIA

- Deve ajudar a vítima a voltar à postura ereta, mas sem a forçar;
- Deve recorrer ao hospital mais próximo.

TRAUMATISMO DOS OSSOS OU ARTICULAÇÕES

- Deve imobilizar o membro traumatizado, de forma a diminuir a dor e evitar o agravamento da lesão;
- A imobilização deve ser efetuada numa zona extensa, englobando as articulações anterior e posterior da zona afetada, na posição menos dolorosa;
- A imobilização deve ser efetuada com recurso aos seguintes materiais:
 - Talas da caixa de primeiros socorros;
 - Cabo de ferramentas;
 - Ramos de árvores;
 - Ripas ou outros elementos de construção;
 - Deve recorrer ao hospital mais próximo.

INSOLAÇÕES

- Deve ajudar a vítima a sentar-se, ao abrigo do sol e do calor, se possível num local fresco e arejado;
- Deve ajudar a vítima a desapertar a roupa;
- Se a vítima estiver bem consciente, dar água fresca em pequenas quantidades;
- Aplicar compressas frias na cabeça e nas extremidades dos membros;
- Consoante a gravidade aparente da vítima deve recorrer ao posto de socorros ou hospital mais próximos.

ACTUAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO

DAR O ALERTA DE INCÊNDIO:

- Deve ligar para o quartel de bombeiros;
- Deve-se identificar indicando o nome e função;
- Deve indicar a localização do estaleiro;
- Deve indicar a localização e características do fogo (que materiais estão a arder e em que quantidades);
- Deve indicar se há feridos (e, em caso afirmativo, o número de vítimas e lesões observadas);
- Não deve exagerar nas informações. Deve ser realista e conciso;
- Depois de desligar, deve mandar um trabalhador para a entrada do estaleiro de forma a indicar aos bombeiros o caminho mais rápido até ao incêndio.

REGRAS GERAIS DE ACTUAÇÃO

- Deve evitar o pânico e a sua propagação, atuando com calma e determinação;
- Deve dar imediatamente o alarme, avisando todos os colegas que se encontrem nas proximidades;
- Deve dar prioridade à evacuação relativamente ao combate ao incêndio;
- Deve alertar os bombeiros com a maior brevidade possível;

- Deve dar início ao combate ao incêndio com os meios existentes no estaleiro, sem correr riscos desnecessários;
- Deve retirar os materiais combustíveis das zonas adjacentes;
- Deve atuar em equipa, às ordens dos mais calmos e preparados;
- Após a chegada dos bombeiros deve colaborar com eles, obedecendo às suas instruções;
- Não deve usar água para apagar fogos junto a equipamentos ou instalações elétricas;
- No caso de mangueiras maleáveis, não deve abrir a água sem que as mangueiras estejam completamente esticadas;
- Não deve dirigir o jato de água para o alto das chamas;
- O incêndio só se deve considerar extinto quando for essa a indicação dos bombeiros.

REGRAS DE USO DOS EXTINTORES

- Deve certificar-se de que o extintor é adequado e que sabe manejá-lo;
- Não deve desperdiçar a carga dos extintores. Tenha em conta que a carga de um extintor de pó químico de 6 kg demora, aproximadamente, 10 a 14 segundos a descarregar;
- Retire o selo ou cavilha de segurança;
- Pegue no extintor com uma das mãos e no difusor com a outra;
- Aproxime-se de costas para o vento e de modo progressivo e cauteloso;
- Dirija o jato para a base das chamas, aproximando-se o mais possível das chamas sem correr riscos. Não desperdice o agente extintor descarregando-o de qualquer forma ou a grande distância;
- Deve abastecer-se de extintores de outras zonas, reunindo um número de extintores que, no mínimo lhe permitam controlar a propagação do fogo até à chegada dos bombeiros.

OBRA

ACTUAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO

DAR O ALERTA DE INCÊNDIO:

- Deve ligar para o quartel de bombeiros;
- Deve-se identificar indicando o nome e função;
- Deve indicar a localização do estaleiro;
- Deve indicar a localização e características do fogo (que materiais estão a arder e em que quantidades);
- Deve indicar se há feridos (e, em caso afirmativo, o número de vítimas e lesões observadas);
- Não deve exagerar nas informações. Deve ser realista e conciso;
- Depois de desligar, deve mandar um trabalhador para a entrada do estaleiro de forma a indicar aos bombeiros o caminho mais rápido até ao incêndio.

REGRAS GERAIS DE ACTUAÇÃO

- Deve evitar o pânico e a sua propagação, atuando com calma e determinação;
- Deve dar imediatamente o alarme, avisando todos os colegas que se encontrem nas proximidades;
- Deve dar prioridade à evacuação relativamente ao combate ao incêndio;
- Deve alertar os bombeiros com a maior brevidade possível;
- Deve dar início ao combate ao incêndio com os meios existentes no estaleiro, sem correr riscos desnecessários;
- Deve retirar os materiais combustíveis das zonas adjacentes;
- Deve atuar em equipa, às ordens dos mais calmos e preparados;
- Após a chegada dos bombeiros deve colaborar com eles, obedecendo às suas instruções;
- Não deve usar água para apagar fogos junto a equipamentos ou instalações elétricas;
- No caso de mangueiras maleáveis, não deve abrir a água sem que as mangueiras estejam completamente esticadas;
- Não deve dirigir o jato de água para o alto das chamas;
- O incêndio só se deve considerar extinto quando for essa a indicação dos bombeiros.

REGRAS DE USO DOS EXTINTORES

- Deve certificar-se de que o extintor é adequado e que sabe manejá-lo;
- Não deve desperdiçar a carga dos extintores. Tenha em conta que a carga de um extintor de pó químico de 6 kg demora, aproximadamente, 10 a 14 segundos a descarregar;
- Retire o selo ou cavilha de segurança;
- Pegue no extintor com uma das mãos e no difusor com a outra;
- Aproxime-se de costas para o vento e de modo progressivo e cauteloso;
- Dirija o jato para a base das chamas, aproximando-se o mais possível das chamas sem correr riscos. Não desperdice o agente extintor descarregando-o de qualquer forma ou a grande distância;
- Deve abastecer-se de extintores de outras zonas, reunindo um número de extintores que, no mínimo lhe permitam controlar a propagação do fogo até à chegada dos bombeiros.

OBRA**TELEFONES DE EMERGÊNCIA**

SOS – NÚMERO NACIONAL DE SOCORRO	112
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTIMÃO	282420130
INTOXICAÇÕES	808250143
GNR	282 417217
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	282450580
HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO	282 460300
CENTRO DE SAÚDE DE PORTIMÃO	282412272
ÁGUA	282 400260
ELETRICIDADE	800 506 506
COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA	
RESPONSÁVEL DE OBRA	

ANEXO XVII

Ações de Avaliação

ACÇÕES DE AVALIAÇÃO

A obra deve ser acompanhada por Técnico de Segurança e as não conformidades observadas serão registadas no modelo que se segue (modelo de inspeção de segurança). No final da visita, é entregue uma cópia das não conformidades detetadas ao encarregado. Posteriormente será efetuada uma comunicação de serviço onde são comunicadas as situações irregulares (com fotografias em anexo) detetadas durante a visita e, sugeridas as medidas para a sua correção, bem como o respetivo prazo para a sua implementação.

Modelo de Inspeção de Segurança

INSPECÇÃO DE SEGURANÇA N.º _____	
OBRA:	
LOCALIDADE:	Pág. _____/_____
DONO DE OBRA:	
NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS _____	
MEDIDAS CORRECTIVAS A IMPLEMENTAR	
Prazo para Implementação:	Data Efetiva da Regularização:
, ____ de _____ de 20__	Das ____ h às _____ h
ENCARREGADO	Técnico SHT
-----	-----

Relatórios de Monitorização

Sempre que se justifique serão realizados relatórios de monitorização da poluição sonora.

Reuniões de Segurança

Sempre que se justifique serão efetuadas reuniões de segurança entre o Coordenador de Segurança, Técnico de Segurança, o Diretor de Obra e os Encarregados. Nestas reuniões serão analisados os relatórios mensais de segurança, nomeadamente, as não conformidades que ocorreram com mais frequência, bem como situações que continuam por corrigir.

Estas reuniões devem ser registadas através da redação de acta.

ANEXO XVIII

Plano de Atualização da Compilação Técnica

PLANO DE ACTUALIZAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA

Toda a documentação respeitante à actualização da compilação técnica será reunida pela Entidade Executante, arquivada em dossier e remetida à EMARP.

ANEXO XIX

Registos da Coordenação de Segurança de Obra

ANEXO XX

Recomendações Técnicas

ANEXO XXI

Diversos

Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços

I – Âmbito de aplicação

1. O presente anexo aplica-se a todas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que estabeleçam relações contratuais para fornecimento de bens, prestação de serviços ou de empreitadas com a EMARP, incluindo os subcontratados, doravante designados por fornecedores.
2. O presente anexo visa promover o respeito pelos valores e as melhores práticas, assim como o estrito cumprimento das normas legais, nacionais e comunitárias, referentes a matérias como: ética, integridade, combate à corrupção, concorrência, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, tratamento e proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental.

II – Aceitação, cumprimento e divulgação do código

1. A aceitação e o cumprimento do disposto no presente anexo constituem um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato.
2. O seu incumprimento poderá resultar na cessação da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.
3. Incumbe ao fornecedor a responsabilidade da divulgação do presente anexo junto dos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como assegurar o cumprimento dos princípios definidos.

III – Ética, transparência e integridade

O fornecedor compromete-se a agir de acordo com os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade, nomeadamente:

- a) Adotar uma postura ética, abstendo-se de oferecer quaisquer bens, serviços, benefícios ou outras contrapartidas, suscetíveis de originar conflitos de interesses e de objetivar influenciar, de qualquer forma, o correto e transparente decurso das

relações comerciais com a EMARP;

- b) Manter uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, mantendo os sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno;
- c) Adotar as melhores práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e extorsão e afins;
- d) Comunicar, obrigatoriamente, qualquer facto ou suspeição de qualquer prática dos atos ilícitos.

IV – Confidencialidade e proteção de dados

Nesta matéria compete aos fornecedores:

- a) Respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, não utilizando nem divulgando quaisquer dessas informações, sem o consentimento expresso por parte da EMARP;
- b) À exceção das informações e dos dados do domínio público, tratar como confidenciais todos os restantes dados da EMARP e dos seus colaboradores;
- c) No tratamento dos dados pessoais, inerentes à relação contratual com a EMARP, cumprir as finalidades e os meios definidos pela EMARP enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como garantir a aplicação de medidas necessárias e adequadas para cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação vigente.

V – Responsabilidades sociais e condições de trabalho

O fornecedor deverá comprometer-se a respeitar os seguintes princípios:

- a) Não recorrer a colaboradores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho e na legislação nacional, assim como cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores;
- b) Garantir que os seus colaboradores realizem o seu trabalho de forma voluntária, sem recurso a quaisquer atos de escravatura ou trabalho forçado previstos no art.º 4º da Convenção Europeia dos direitos humanos e na Convenção nº 29 emanada pela Organização Internacional do Trabalho, auferindo uma remuneração salarial justa,

não estando os colaboradores sujeitos a sanções, processos criminais, ameaças, violência, confinamento, apropriação indevida de documentos e remunerações, ou quaisquer perdas de direitos ou privilégios legais;

- c) Garantir que os colaboradores sejam livres de aceitar e de cessar a sua relação laboral a qualquer momento, nos termos e antecedência definidos na legislação laboral vigente;
- d) Não praticar nem permitir quaisquer atos discriminatórios com base em raça, casta, nacionalidade, religião, género, orientação sexual, filiação política ou sindical no que concerne ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus colaboradores;
- e) Não praticar nem permitir quaisquer práticas de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus colaboradores;
- f) Não interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de horário de trabalho, nomeadamente o respeito pelo horário normal de trabalho e a devida remuneração do trabalho extraordinário em conformidade com o legalmente estipulado, e sem exceder, em qualquer circunstância, o número de horas previstas legalmente;
- h) Respeitar os valores de remuneração e as regalias sociais legalmente definidos de acordo com a atividade em que se insere;
- i) Aplicar as medidas necessárias e adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, no respeito pelas normas legalmente impostas em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, por forma a minimizar as causas dos perigos inerentes à sua atividade e assim, prevenir acidentes de trabalho e danos de saúde dos seus colaboradores;
- j) Promover a formação dos colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos adequados para a sua proteção individual e do coletivo.

VI – Compromissos ambientais

No que concerne ao ambiente, compete ao fornecedor:

- a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, e as certificações ambientais exigidas para o exercício da sua atividade;

- b) Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade através da utilização racional e eficiente dos recursos naturais, privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e ainda promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- c) Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus colaboradores.

VII – Verificação de conformidade

1. Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a informação e respetiva verificação de conformidade das práticas dos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes deste código.
2. Considerando o espírito de cooperação, boa-fé e integridade subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste anexo, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela EMARP disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados.

VIII – Incumprimentos

1. Verificando-se o incumprimento, por parte do fornecedor, de alguma matéria constante no presente código, a EMARP reserva-se o direito de proceder à comunicação desse incumprimento às autoridades competentes.
2. Nesse caso, deverá o fornecedor proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, ajustadas ao estipulado pela EMARP, permitindo assim o acompanhamento do suprimento das irregularidades, podendo ser aplicadas penalizações contratualmente previstas, ou ainda a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor, de acordo com a gravidade do incumprimento ou a sua não resolução.